



Número: **0014368-12.2015.8.15.2001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Órgão julgador: **1ª Vara da Infância e Juventude da Capital**

Última distribuição : **24/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **Cirurgia**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)			
Estado da Paraíba (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18828 967	25/01/2019 08:58	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE**

02
f

Rua Rodrigues Chaves, 65 – Cordão Encarnado – João Pessoa – PB. CEP: 58.011-040
Fone: 3241-9700

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL

Inquérito Civil Público nº 02/2015

"A omissão injustificada da Administração em efetivar as políticas públicas essenciais para a promoção de dignidade humana não deve ser assistida passivamente pelo Poder Judiciário, pois esse não é mero departamento do Poder Executivo, mas sim poder que detém parcela de soberania nacional. Assim, a Turma conheceu em parte do recurso e, nessa parte, negou-lhe provimento" STJ -Resp. 1041197-MS. Julgado em 25-08-2009

DISTRIBUÍDO FORAM CIVEL 06/01/2015 16:30:00 004988 1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da 1ª Promotora de Defesa dos Direitos da Saúde da Capital, vem muito respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como no art. 5º da Lei n 7.347/85, com as alterações legislativas posteriores, arrimado no Inquérito Civil Público em epígrafe, ajuizar a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
COM PEDIDO LIMINAR

em face do **ESTADO DA PARAÍBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Exmo. Governador Ricardo Vieira Coutinho e, judicialmente, nos termos do art. 12 do Código de Processo Civil, pelo Procurador-Geral do Estado, com endereço na Av. João Machado, Nº 394, Centro, João Pessoa-PB, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.



03
Q

Da Legitimidade Ativa do Ministério Público

A Carta Republicana de 1988 outorgou ao Ministério Público a incumbência de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, como é o caso do serviço de saúde, aos direitos assegurados na Constituição, podendo, para tanto, adotar as medidas necessárias a sua efetiva prestação, inclusive em face da omissão do Poder Público, desde que compatíveis com sua finalidade institucional. Desta forma, à sociedade e ao Estado incumbem o poder de controle dos serviços de relevância pública, zelando pela sua efetiva prestação e por sua qualidade.

Assim, o art. 127 da Magna Carta, em consonância com o art. 1 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), proclama, *in verbis*:

“O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

Dispõe, ainda, o Art. 129, III da Constituição Federal, *ipsis litteris*:

“São funções institucionais do Ministério Público: promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (grifos nossos).

Preconiza o art. 5, inciso I, da Lei 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública preconiza:

“Tem legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

I – O Ministério Público

II - (...)

O Ministério Público tem o dever irrenunciável de defesa da cidadania, cabendo-lhe exigir dos poderes públicos e dos que agem em atividades essenciais o efetivo respeito aos direitos constitucional e legalmente assegurados. Vale ressaltar que o direito à vida e à saúde de que tratam os artigos 5º, *caput*, e 196 da Constituição são direitos de natureza indisponível. Portanto, a legitimidade ativa do Ministério Público na defesa desses direitos se afirma face a sua indisponibilidade.



Do Sumário Fático:

Após o recebimento de diversas reclamações de usuários do Sistema Único de Saúde sobre a demora na realização de cirurgias ortopédicas no Hospital Infantil Arlinda Marques, esta Promotoria de Justiça instaurou inquérito civil público com o objetivo de investigar os fatos em toda a sua extensão, buscando apurar as causas desse retardamento.

Concluída a instrução do feito, observa-se que o grande entrave para a efetivação do tratamento cirúrgico de crianças e adolescentes que buscam aquela unidade hospitalar é a disponibilização dos insumos cirúrgicos de alto custo pela Secretaria de Estado da Saúde, haja vista que o referido nosocômio não se encontra habilitado no Ministério da Saúde como Centro de Referência em Alta Complexidade em Traumatologia ortopedia.

Dessa forma, uma vez realizado o procedimento, não há o devido ressarcimento do Sistema Único de Saúde pela compra dos materiais, cabendo, assim, à Secretaria Estadual de Saúde a aquisição e disponibilização dos insumos cirúrgicos solicitados pelo hospital, como se depreende das informações apresentadas às fls. 155 dos autos.

No entanto, o que se vê são processos licitatórios que se arrastam ao longo dos anos, deixando à míngua uma infinidade de crianças e adolescentes com os mais diversos agravos ortopédicos que, com o passar dos anos, sem o devido tratamento, acabam por adquirir sequelas definitivas, criando uma geração de pessoas incapacitadas para o trabalho, fato que vem despertando a atenção, inclusive, da imprensa nacional, que recentemente voltou seus olhares para essa dificuldade enfrentada na Paraíba.

Ademais, verifica-se que mesmo ciente do problema e provocada a se manifestar sobre o assunto, a Secretaria Estadual de Saúde quedou-se inerte e não apresentou nenhuma justificativa para o problema, como pode ser visto no ofício de fls. 309 dos autos.

Durante o curso do inquérito, diversos pais e mães aflitos buscaram nesta Especializada uma solução para o impasse, o que por várias vezes foi tentado de forma extrajudicial. Entretanto, ante a resistência do Estado da Paraíba em cumprir os preceitos legais e constitucionais, não resta outra alternativa que não socorrer-se do Poder Judiciário para ver concretizado os tratamentos médicos prescritos aos pacientes.

Às fls. 42/48 e 314/319 repousam duas listas contendo os nomes dos pacientes, contatos telefônicos, materiais cirúrgicos e profissionais prescritores de cirurgias ortopédicas que aguardam a finalização de processo licitatório na Secretaria Estadual de Saúde. Como pode ser observado alguns pacientes aguardam há mais de três anos a concretização dos seus tratamentos, sempre na espera da boa vontade do gestor e da burocracia dos processos administrativos.

Além desses, às fls. 49, 68, 132, 247 e 259 encontram-se outras reclamações



05
A

apresentadas individualmente neste órgão de execução com o mesmo objeto.

Da fundamentação jurídica:

A saúde configura-se incremento inicial do direito a vida, constante na Carta Maior. Portanto, é obrigação do Estado a sua completa e indispensável tutela. A Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, preleciona em seu art. 2º que “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

É dever do Sistema único de Saúde, em todos os níveis de assistência e complexidade do sistema, fornecer a obrigatória conjugação de recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na prestação de serviços de assistência à saúde, de modo a prover os doentes com os meios existentes e eficazes para o seu tratamento.

A omissão do Estado da Paraíba, através do gestor da saúde pública, em cumprir preceitos constitucionais e normas infraconstitucionais, prescritas na Lei Orgânica da Saúde, deixando de prestar a assistência integral aos usuários do Sistema Único de Saúde que não possuem condições de arcar com recursos próprios aos tratamentos que necessitam, é fato que enseja a intervenção do Poder Judiciário, conforme reza o art. 5º, XXXV da CF/88: “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Nas hipóteses em que os órgãos estatais deixam de respeitar os comandos legais têm o Poder Judiciário desempenhado um papel fundamental de restauração da ordem, que não deve ser confundido com uma ingerência indevida nas políticas públicas do Poder Executivo. Não está o Judiciário se propondo a formular a melhor opção de atuação dentre as possíveis, mas sim buscando que o Estado, quando injustamente omissivo, adote medidas ou providências destinadas a assegurar de maneira concreta o acesso aos direitos constitucionais, ***mormente quando se trate da saúde e da qualidade de vida de crianças e adolescentes.***

Assim, diante dos fatos já relatados, a Ação Civil Pública é o instrumento jurídico dotado de eficácia e legitimidade para promover a responsabilização dos entes políticos envolvidos, obtendo do Poder Judiciário o provimento jurisdicional que assegure ao cidadão o seu direito ao tratamento médico-hospitalar que esteja a carecer.

Da Legislação aplicável:



06
2

Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, A SAÚDE, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Lei nº 8.080/1990:

Art. 2º. A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Lei nº 7.347/1985:

Art. 11. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.

Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo.

Da jurisprudência:

No julgamento do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 27128-RS, o eminente Ministro Celso de Melo assim se posicionou sobre a solidariedade dos entes federativos quanto à prestação do serviço de saúde:



07
A

Administrativo. Saúde Pública. Aposentado pobre e portador de Mal de Alzheimer. Embora conjunta a ação dos entes integrantes do Sistema Único de Saúde, pode o necessitado acionar qualquer deles, ante o princípio *concursum partes fiunt*, já que a solidariedade, que o excepciona, não se presume... Rejeição, por isso, da preliminar de chamamento ao processo da União e do Estado..."

Ainda sobre a matéria, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 607381 SC, assim decidiu:

“O art. 196 da CF impõe o dever estatal de implementação das políticas públicas, no sentido de conferir efetividade ao acesso da população à redução do risco de doenças e às medidas necessárias para a proteção e recuperação da saúde dos cidadãos. O Estado deve criar meios para prover serviços médico-hospitalares e fornecimento de medicamentos, além da implementação de políticas públicas preventivas, mercê de os entes federativos garantirem recursos em seus orçamentos para a implementação das mesmas (art. 23, II e 198, §1º da CF). O recebimento de medicamentos pelo Estado é direito fundamental, **podendo o requerente pleiteá-los de qualquer um dos entes federativos, desde que demonstrada a sua necessidade e a impossibilidade de custeá-los com recursos próprios. Isto por que, uma vez satisfeitos tais requisitos, o ente federativo deve se pautar no espírito da solidariedade para conferir efetividade ao direito garantido pela Constituição, e não criar entraves jurídicos para postergar a devida prestação jurisdicional. In casu, o chamamento ao processo pela União do Estado de Santa Catarina revela-se medida meramente protelatória que não traz nenhuma utilidade ao processo, além de atrasar a resolução do feito, revelando-se meio inconstitucional para evitar o acesso aos remédios necessários para o restabelecimento da saúde da recorrida..."**

Por fim, o discorrendo sobre a força normativa do art. 196 da Constituição Federal, o Ministro Gilmar Mendes, na relatoria da SL 47-AgR/PE, se posicionou nesse sentido:

“É possível identificar, na redação do referido artigo constitucional, tanto um direito individual, quanto um direito coletivo à saúde. **Dizer que a norma do art. 196, por tratar de um direito social, consubstancia-se tão somente em norma programática, incapaz de produzir efeitos, apenas indicando diretrizes a serem observadas pelo poder público, significaria negar a forma normativa da Constituição**”, (Grifos do autor)

Da Liminar:

Para agilização da entrega da prestação jurisdicional, não subsiste nenhuma dúvida quando a existência, mais do que provável na espécie, do direito alegado, consoante se



infeire dos argumentos e dispositivos legais mencionados, bem como dos documentos anexos ao final. Ademais, tal afirmativa parte do reconhecimento de que prova inequívoca não é aquela utilizada para o acolhimento final da pretensão, mas apenas o conjunto de dados de convencimento capazes de, antecipadamente, **através de cognição sumária**, permitir a verificação da probabilidade da parte requerente ver antecipados os efeitos da sentença de mérito.

Quanto ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, no caso, fica evidente por se tratar de direito à saúde de crianças e adolescentes. Tratam-se de pacientes que aguardam indefinidamente a disponibilização de materiais cirúrgicos de alto custo para, em seguida, serem submetidos a nova espera para agendamento do procedimento.

Com isso, a efetivação da prestação jurisdicional somente ao final do processo poderá redundar na piora do quadro clínico desses pacientes, tendo em vista que se tratam de agravos incapacitantes, não podendo pagar com a própria vida pela morosidade e ineficiência da Administração Pública.

A esses argumentos se soma o ensinamento doutrinário acerca da possibilidade de antecipação da tutela em desfavor do Poder Público:

“... como bem acentua Hugo de Broto Machado, com apoio no pensamento de Calmom de Passos, a tutela antecipada foi instituída, exatamente para viabilizar a execução provisória em hipóteses nas quais isto não seria possível. Quer porque ainda inexistente sentença, quer porque esta, já prolatada, está com seus efeitos suspensos pela interposição de recursos. **Ora, se o escopo da antecipação é acautelar o direito do autor sob ameaça de perecimento, e punir o réu, cuja conduta no processo, é reprovável, que razão existe para se supor que, contra a fazenda pública não se possa prover acautelamento ou sancionar o seu comportamento réprobo. Absurda se nos afigura qualquer interpretação que, a luz dos dizeres do art. 273, incisos e parágrafos, discrimine o Estado para torná-lo isento a precipitação de efeitos. Assim, quer se enxergue o problema pelo prisma constitucional ou processual específico, uma, somente uma, é a conclusão possível: também conta a Fazenda Pública cabe a antecipação de tutela**”. (Carlos Roberto Feres - Antecipação da Tutela Jurisdicional, S. Paulo, p. Saraiva, 1989. p. 81).

Neste aspecto, a jurisprudência pátria é incansável e laboriosa na garantia da tutela *inaudita altera pars*, quando se encontra em jogo o valor vida, *in verbis*:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INAUDITA ALTERA PARS - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - PRESENÇA DOS REQUISITOS



99

AUTORIZADORES - SITUAÇÃO DE RISCO EXCEPCIONAL - LEI Nº 9.313/96.

I - Em relação à concessão da tutela antecipada inaudita altera pars, melhor doutrina e jurisprudência posicionam-se pelo cabimento da mesma em situações excepcionais como a presente;

II - O fumus boni iuris e o periculum in mora apresentam-se de forma incontestes no caso em tela. O primeiro configura-se nos documentos acostados aos autos, bem como no fato de o pedido se basear em direito garantido na Constituição Federal de 1988 e em legislação ordinária (Lei nº 9.313/96). O segundo está caracterizado diante do notório risco de vida que a enfermidade exposta traz ao seu portador, tornando indispensável o fornecimento dos medicamentos pleiteados;

III - Agravo de Instrumento desprovido". (TRF 2ª Região, AG-87292/RJ, Des. Fed. Valmir Peçanha, 4ª Turma, Unânime, DJ 07/08/2002).

Dos Pedidos:

Diante do acima exposto e do constante de toda a documentação anexa, **requer o Ministério Público do Estado da Paraíba:**

1) O recebimento da presente petição, com a documentação em anexo, e sua respectiva autuação e registro;

2) **A concessão da antecipação da tutela para determinar ao ESTADO DA PARAÍBA, por meio da Secretaria Estadual de Saúde e do Hospital Infantil Arlinda Marques, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, adquirir os insumos e realizar os procedimentos cirúrgicos de todos os pacientes que constam das listas de fls. 42/48 e 314/319 dos autos, bem como dos pacientes cujas cirurgias foram reclamadas individualmente nesta Promotoria de Justiça, sendo eles: Bhelian Victor Lucas Rodrigues – fls. 49, Carlos Andryelinson Moura Pereira – fls. 68, Gabriel Felipe Teixeira da Silva – fls. 132, Beatriz Silva dos Santos – fls. 247 e Yasmin Vitória Costa de Sousa – fls. 259, de forma a minorar o sofrimento de crianças e adolescentes que aguardam incansavelmente a conclusão de trâmites burocráticos que não se findam;**

3) A citação do Estado da Paraíba, na pessoa de seu representante legal para, querendo, contestar a presente Ação Civil Pública;

4) Seja ao final julgado procedente a ação, confirmando por sentença definitiva de mérito o pedido constante da antecipação de tutela, condenando a Fazenda Pública Estadual na obrigação de fazer, consistente em adquirir e disponibilizar os materiais e realizar as intervenções



10
S

cirúrgicas dos usuários – SUS que fazem parte do procedimento em epígrafe;

5) A dispensa de pagamento das custas, emolumentos e outros encargos, conforme o estabelecido no artigo 18 da Lei de Ação Civil Pública;

6) A cominação de multa diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo não cumprimento da medida antecipada, de acordo com o art. 11 da Lei 7.347/85, sem prejuízo da adoção de outras medidas de coerção, visando compelir o promovido a cumprir a obrigação;

A produção, na hipótese de se mostrar necessária, de todas as provas legalmente admissíveis, especialmente inquirição de testemunhas, juntada de documentos, nos termos do artigo 397 do Código de Processo Civil, e exames periciais que se fizerem necessários;

Dá-se à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Termos em que,
espera deferimento.

João Pessoa, 30 de Abril de 2015.


MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS
1 Promotora de Justiça de Defesa da Saúde da Capital





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Protocolo de Atendimento

Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde (João Pessoa)

TCP nº 02/2015

Vol. I

Dados do Atendimento

Nº do auto: 855/2015

Data do Atendimento: 24/02/2015

Assuntos:

_ DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Reclamante: MARIA LUZIA FELIX PONTES

Endereço não cadastrado

Reclamado: Complexo de Pediatria Arlinda Marques

Logradouro: ALBERTO DE BRITO, Nº s/n, JAGUARIBE. JOAO PESSOA/PB.

Reclamado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Endereço não cadastrado

Resumo dos fatos:

Inquérito Civil instaurado para apurar reclamações acerca da dificuldade e demora na realização de cirurgias por parte do Hospital Arlinda Marques, assim como a disponibilização dos respectivos materiais cirúrgicos.

RECLAMANTE

IZABEL DA CUNHA LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA / SERVIDOR

Responsável pelo atendimento: IZABEL DA CUNHA LIMA
pressão: 24/02/2015

Página 1 de 1





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE DA CAPITAL

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 02/2015/PS
PORTARIA Nº 03/2015/PS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DA PARAÍBA**, por sua Promotora de Justiça subscritora, no exercício das atribuições de **1º Promotor de Defesa dos Direitos da Saúde da Capital** e com arrimo no art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, c/c o art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; art. 25, IV, "a", e 26 e incisos, da Lei nº 8.625/93, e 60, IV, "a" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 97/2010,

Considerando que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, com a garantia constitucional de acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que o texto constitucional em vigor conferiu ao Ministério Público ampla legitimidade ativa e interventiva para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, e devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros ou por pessoa física ou jurídica de direito privado. (Constituição Federal, art. 197);

Considerando que compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, dentre outras atribuições, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, nos termos do art. 129, inc. II, da Constituição Federal;

Considerando que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante o Art. 1º da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993;

Considerando o teor dos elementos de informação constantes na Notícia de Fato nº 10.443/2013, assim como o recebimento de outras reclamações acerca da dificuldade e demora na realização de cirurgias por parte do Hospital Arlinda Marques, assim como a disponibilização dos respectivos materiais cirúrgicos;

RESOLVE:

1º) instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apurar os fatos em toda a sua extensão.

2) **Determinar as seguintes providências:**





a) - a AUTUAÇÃO e o REGISTRO da presente Portaria no livro (ou sistema virtual) próprio desta Promotoria de Justiça;

b) - a remessa, por meio eletrônico, do extrato da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

c) - o encaminhamento de cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional respectivo, por meio eletrônico, nos termos do art. 14, § 7º, da Resolução CPJ nº 04/2013;

d) - por fim, designo o servidor **Daniel Lins Batista Guerra**, em exercício nesta Promotoria, para secretariar o presente procedimento;

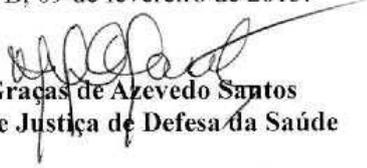
3) Quanto ao mérito determino as seguintes diligências:

a) Junte-se a este procedimento as Notícias de Fato nº 1794/2014, 7851/2014, 668/2014, 256/2014, 5868/2013, 449/2013, 199/2015 e 265/2015 por possuírem o mesmo objeto de investigação.

b) Notifique-se o Diretor Geral do Hospital Arlinda Marques a participar de audiência, a ser realizada na data de 16 de 03 de 2015, às 09 : 00 horas, com o objetivo de esclarecer e apresentar os argumentos daquele nosocômio sobre a não realização das cirurgias dos menores que compõem o presente inquérito.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 09 de fevereiro de 2015.


Maria das Graças de Azevedo Santos
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE
COMARCA DA CAPITAL**



Extrato Inquérito Civil Público

Órgão de Execução: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

Comarca: João Pessoa

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 02/2015 (Auto nº 855/2015)

Portaria nº 03/2015/PS

Data: 09/02/2015

Reclamante: Ministério Público do Estado da Paraíba

Reclamados: Complexo Pediátrico Arlinda Marques;
Secretaria de Estado da Saúde.

Resumo/Objeto: Inquérito Civil instaurado para apurar reclamações acerca da dificuldade e demora na realização de Cirurgias, por parte do Complexo Pediátrico Arlinda Marques, assim como, a disponibilização dos respectivos materiais cirúrgicos.

Maria das Graças de Azevedo Santos
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde



Zimbra

otilio@mp.pb.gov.br



± Pont. 512

15
q

RETIFICAÇÃO

De : Otílio Ciraulo Neto <otilio@mp.pb.gov.br>

Ter, 24 de Fev de 2015 12:29

Assunto : RETIFICAÇÃO

1 anexo

Para : CAOP Temático Saúde <caopsaude@mp.pb.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Otílio Ciraulo Neto" <otilio@mp.pb.gov.br>

Para: "DIAFU - Email" <diafu@mp.pb.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 24 de Fevereiro de 2015 12:13:33

Assunto: Extrato ICP Saúde Capital

Sr.(ª) Diretor(a),

Cumprindo determinação da Exmª 1ª Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde, Drª Maria das Graças de Azevedo Santos, remeto a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do Extrato de Inquérito Civil Público nº 02/2015/PS, (Auto nº 855/2015), para que seja realizada sua publicação no Diário de Justiça, em cumprimento ao que dispõe o Art. 14, § 2º, I, da Resolução CPJ nº 04/2013.

Atenciosamente,

Otílio Ciraulo Neto
Oficial de Promotoria II
Promotoria da Saúde

 **ICP - 02-2015.odt**
50 KB



Zimbra



164

Portaria Saúde Capital nº 03/2015/PS

De : Otilio Ciraulo Neto <otilio@mp.pb.gov.br>

Ter, 24 de Fev de 2015 12:19

Assunto : Portaria Saúde Capital nº 03/2015/PS

📎 1 anexo

Para : CAOP Temático Saúde <caopsaude@mp.pb.gov.br>

Exmo.(a) Sr.(ª) Promotor(a) Coordenador(a),

Cumprindo determinação da Exm^a 1^a Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde, Dr^a Maria das Graças de Azevedo Santos, remeto a Vossa Excelência, em anexo, cópia da Portaria nº 03/2015/PS do ICP nº 02/2015/PS, (auto 855/2015), em cumprimento ao que dispõe o Art. 14. § 7º, da Resolução CPJ nº 04/2013.

Atenciosamente,

Otilio Ciraulo Neto
Oficial de Promotoria II
Promotoria da Saúde

📎 **Portaria 03-2015 (ICP 02-2015).odt**
127 KB

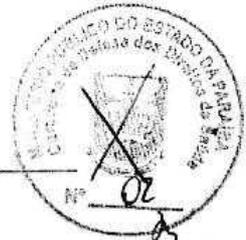


12 OK JF



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Protocolo de Atendimento

Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde (João Pessoa)



Dados do Atendimento

Nº do auto: 10443/2013

Data do Atendimento: 11/12/2013

Assuntos:

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Reclamado: Complexo de Pediatria Arlinda Marques

Logradouro: Av Alberto de Brito, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA/PB.

Reclamado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Endereço não cadastrado

Reclamante: MARIA LUZIA FELIX PONTES

Logradouro: FREI MIGUELINO, Nº 179, Trincheiras, TREZE DE MAIO, JOAO PESSOA/PB. Tel1: 86045518. Tel2: 30453258.

CPF:80664733468

SSP/PB:1536284

Interessado(a): MARIA HELENA FELIX DA CUNHA

Endereço não cadastrado

CPF:07512561458

SSP/PB:3262367

Resumo dos fatos:

A reclamante apresenta laudo médico onde consta que a sua filha Maria Helena Felix da Cunha, de 10 anos de idade, apresenta sequela de paralisia cerebral, necessitando de um procedimento cirúrgico para implante de placa-lâmina no quadril. A reclamante relata que a criança foi tratada pelo Dr. Francisco Laércio Vieira Dasmasceno no Complexo de Pediatria Arlinda Marques. Informa que o procedimento cirúrgico chegou a ser agendado para 29/11/2013 no Arlinda Marques. Entretanto, no mês de Setembro do corrente ano recebeu um telefonema do Hospital de Trauma Humberto Lucena solicitando o seu comparecimento. Comparecendo na data marcada a reclamante conversou com o Dr. Elton Leone, o qual esclareceu que a cirurgia da criança iria ser feita no Hospital de Trauma, em virtude de ter os equipamentos adequados ao procedimento. No mês de Outubro a reclamante compareceu no Arlinda Marques para obter maiores informações, onde foi comunicada pelo Dr. Laércio que a cirurgia seria realmente feita no Hospital de Trauma, em virtude da placa-lâmina necessária ser fornecida naquele local. Entretanto, até o momento não recebeu nenhuma comunicação do HEETSHL agendando a cirurgia da sua filha.

Maria Luzia Felix Pontes
RECLAMANTE

Marcelo Fábio Medeiros de Paiva Lyra
MARCELO FÁBIO MEDEIROS DE PAIVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA / SERVIDOR

Responsável pelo atendimento: MARCELO FÁBIO MEDEIROS DE PAIVA LYRA

Data de impressão: 11/12/2013

Página 1 de 1



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.536.284 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/12/2011

NOME: MARIA LUZIA FELIX PONTES

FILIAÇÃO: EDUARDO BARBOSA DE PONTES
MARIA DE LOURDES FELIX PONTES

NACIONALIDADE: JOÃO PESSOA-PB DATA DE NASCIMENTO: 10/01/1972

DOC ORIGEM: NASC. N. 61481 FLS. 104 LIV. A-82
CARTORIO 3°. J/PESSOA-PB

CPF: 806.647.334-68

ASSINATURA: *Maria Luzia Felix Pontes*

ASSINATURA DO PREENHEIRO: *Luiz Carlos de Souza Neto*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIÊNTIFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

TOI FGBR DIRE: 21

MOUSTO LOURDES FELIX PONTES

ASSINATURA DO TITULAR: *Maria Luzia Felix Pontes*

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MARIA LUZIA FELIX PONTES
CPF: 806.647.334-68
RG: 1.536.284-2
Data de Emissão: 12/12/2011
Data de Validade: Indefinida

5/274518-0

6427 - 14/06/2013 - 7105-2201 - 1654-3334

Jun/2013

07/06/2013

10/07/2013

Distrito: João Pessoa

Quantidade: 29

Valor (R\$): 89,20

Distrito	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
João Pessoa	29	3,08	89,20

14/06/2013

R\$ 89,20

Distrito	Valor (R\$)	%
João Pessoa	89,20	100,00



REGISTRO GERAL DE IDENTIFICAÇÃO
 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 262367 20 ABO 2003

NOME **MARIA HELENA FELIX DA CUNHA.**
 José Antonio Carneiro da Cunha.
 Maria Luzia Felix Pontes.
 João Pessoa-PB 04.05.2003.
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM cert.nasc nº15496,fls.98,liv.A-023
 cart.11ºJ.Pessoa-PB.

CPF *M. M. Monteiro*
 João Pessoa

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

19

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

075.125.614-58

MARIA HELENA FELIX DA CUNHA

04/05/2003



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P.06

01 ANO E TRÊS MESES.

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE

Cartão Provisório

SUS
 SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

898-0012-2674-7908

Nome: *Maria Helena Felix da Cunha*

Data de Nascimento: *04.05.2003*

Sexo: *F* Data de emissão: *18.10.05*

Município de residência: *J. Pessoa - PB*





SUS MS
Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO MÉDICO / TÉCNICO PARA EMISSÃO DE APAC DE REABILITAÇÃO FÍSICA / ORTESES, PROTESES E MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO



Identificação da unidade CNPJ
 Nome: COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES 08 77 826 800 0241

Dados do Paciente
 Nome do Paciente: *Maria Belena Felix de Coudel*
 CPF ou CNS: _____ Nome da Mãe ou Responsável: _____
 Endereço (logradouro, n.º, complemento e bairro): _____ DDD: _____ Nº Telefone: _____
 Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Data de Nasc.: _____ Sexo: Masc. Fem.
 Convênio: Sim Não Nome do Convênio: _____



Dados da Solicitação
 Nome do procedimento: *Placa Lomera 95° de Quadril infantil*
 Código do Processo: _____
 Nome do procedimento: _____
 Código do Processo: _____
 Nome do procedimento: _____
 CPF do Médico: _____ Nome do Médico: *Francisco Leão Vieira Amaral*

JUSTIFICATIVA DO PROCESSO

DIAGNÓSTICO DA INCAPACIDADE CID 10
Luxação espontânea de Quadril congênita G20.0

OBSERVAÇÕES:
Doente portadora de sequelas de paralisia cerebral com subluxação do quadril direito. Sucedido o seu entendo e desobediência.

Francisco Leão Vieira Amaral
 02/07/13
 Francisco Leão Vieira Amaral
 Ortopedia Pediátrica
 CRM - 3.913



21



GOVERNO DA PARAÍBA
SUS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUE



urgente

*Para meus filhos, filhos da
mãe*

*Solicito placa-bateria para
quadripáspia infantil, com angulação
de 95° para ortostomia variável
de quadripáspia direita.*

*HD: Sequela de paralisia cerebral
prof com subluxação de
quadripáspia direita e borbi-
liza.*

J. Paulo, 02/07/13

MÉDICO

*Francisco Laércio Torres Damasceno
Ortopedia Pediátrica
CRM-33413*

MELHORE SUA LETRA, CAMPANHA DO C.P.A.M

CIDADÃO ESSA INSTITUIÇÃO É MANTIDA COM SEUS IMPOSTOS,
FIQUE ATENTO CUIDE DO QUE É SEU





MINISTÉRIO DA SAÚDE
 SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
 SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA

COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES

05

02.07.13

RETORNO DO PACIENTE

PACIENTE ATENDIDO? → () SIM () NÃO
 SE NÃO: () Ausência do Paciente () Ausência de Recursos
 () Ausência do Médico () Outros



CÓDIGO DO ATENDIMENTO

1390050484

NOME DO PACIENTE

Mariana Helena Felix da



DIAGNÓSTICO - CID

DESCRIÇÃO

PROCEDIMENTO ADICIONAIS

CARIMBO E ASSIN. MÉDICO

Retorno em 29/10/13
 Mariana para ortopedista do psf.

~~Francisco Laísio Vieira Fernandes
 Ortopedia Pediátrica
 CRM - 3918~~





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE



Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030
Fone: 3241-6851

NF n° 10443/2013

R.H.



DESPACHO

Tendo em vista o alegado pela reclamante, requirite-se do Complexo de Pediatria Arlinda Marques a comprovação das medidas adotadas no sentido de concretizar o tratamento da paciente Maria Helena Felix da Cunha, bem como sobre o mencionado encaminhamento da usuária ao Hospital de Trauma Humberto Lucena.

Por oportuno, oficie-se o Hospital de Emergência e Trauma Humberto Lucena, requisitando informações acerca do recebimento de encaminhamento do Complexo de Pediatria Arlinda Marques, solicitando tratamento cirúrgico em favor da referida paciente. Deve, ainda, o Hospital de Trauma comprovar as medidas já adotadas para a realização do procedimento cirúrgico indicado.

Para ambas as requisições, dê-se o prazo de 10 dias para resposta.

Cumpra-se.

João Pessoa, 11 de Dezembro de 2013.


Ana Raquel Brito Lira Beltrão

1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde
em substituição





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030
Fone: 3241-6851



NF nº 10443/2013/1ªPJDS

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que, no fiel desempenho de suas funções, este subscritor efetuou buscas no Cartório desta Promotoria de Justiça a fim de localizar os autos do ICP Nº 44/2013, em razão de audiência designada para esta data.

CERTIFICO que os autos foram localizados no armário do cartório junto com outros 23 procedimentos com diligências a cumprir desde dezembro de 2012, inclusive o NF nº 10443/2013.

CERTIFICO que encontrava-se de férias no referido mês tendo retornado às atividades apenas no dia 07 de janeiro do corrente, após recesso forense.

CERTIFICO que atualmente dois servidores lotados nesta Promotoria de Justiça encontram-se de férias, além do Assessor Jurídico da 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde, estando deste modo acumulando um excessivo volume de serviço, cabalmente desproporcional às possibilidades de funcionamento do mais empenhado e diligente servidor, impossibilitando o melhor desempenho do Setor.

CERTIFICO que desta situação encontram-se cientes os 1º e 2º Promotores de Justiça de Defesa da Saúde.

CERTIFICO por fim, que foi verificado que os Ofícios PDDS/PDDD/MPPB Nº 1906/2013 e nº 1905/2013, ainda não haviam sido enviados, tendo este servidor, diante desta constatação, de logo adotado as diligências pertinentes aos seus envios.

Dou fé.

João Pessoa, 15 de janeiro de 2014

Atenciosamente,


DANIEL LINS BATISTA GUERRA

Técnico de Promotoria/Chefe do Cartório





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030
Fone: 3241-6851



Ofício PDDS/PDDD/MPPB Nº 1905/2013
NF nº 10443/2013/PS

João Pessoa, 12 de Dezembro de 2013

Ao Sr.
Dr. BRUNO LEANDRO DE SOUZA
Diretor Geral
HOSPITAL INFANTIL ARLINDA MARQUES
Av. Alberto de Brito, s/n - Jaguaribe – João Pessoa/PB
CEP: 58015-320

Assunto: comprovação de efetivação de tratamento

Senhor Diretor,

Requisitamos de Vossa Senhoria a comprovação das providências adotadas por esse nosocômio no sentido de concretizar o tratamento cirúrgico da menor Maria Helena Félix da Cunha, de 10 anos de idade, que apresenta seqüela de paralisia cerebral.

De acordo com informações prestadas pela sua genitora nesta Promotoria de Justiça, a criança chegou a ser tratada pelo Dr. Francisco Laércio Vieira. Entretanto, teria recebido a informação de que o procedimento cirúrgico para implante de placa-lâmina no quadril seria realizada no Hospital de Emergência e Trauma Humberto Lucena. Ocorre que até o momento a usuária-SUS encontra-se sem nenhuma previsão para realizar sua cirurgia, bem como sem maiores esclarecimentos sobre as providências adotadas.

Assinalamos o prazo de 10 (dez) dias para resposta a esta Promotoria, contendo a comprovação das medidas adotadas para concretizar o tratamento indicado a referida usuária-SUS, com amparo na legislação inserta no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal, c/c os art. 26, incisos I, “a” e “b”, e II, da Lei nº 8.625/93 e 8º e 10º da Lei 7.347/85.

Atenciosamente,

Ana Raquel Brito Lira Beltrão
Ana Raquel Brito Lira Beltrão

1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde
em substituição

Recebido em 17/01/2014
[Assinatura]
FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Coord. do Setor de Comb. M.M. & A.
Mat. 300.212-8





João Pessoa, 21 de Janeiro de 2013

OFICIO 084/DT/CPAM/2014

Exma Sra.
Maria das Graças de Azevedo Santos
1º. Promotor de Justiça da Saúde



Venho em resposta ao **Ofício PJDS/PDDD/MPPB No. 1905/2013**, acerca de esclarecimentos sobre a criança **Maria Helena Félix da Cunha** que necessitava de realizar implante de placa-lâmina no quadril..

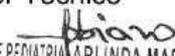
Conforme o próprio relato da mãe, após avaliação de Dr. Francisco Laecio Vieira Damaceno, a paciente havia sido referenciado ao HEETSHL para seguir o tratamento, chegou a fazer a primeira consulta com ortopedista e confirmado procedimento naquele hospital, onde não foi mais convocada. Não sabemos e não fomos informados se a mãe chegou a questionar ao HEETSHL o motivo de não ter realizado o procedimento.

Entretanto nos disponibilizamos a realizar nova avaliação da paciente, para isso tentaremos através do serviço de assistência social e pedimos também, caso os contatos estejam desatualizados, o contato da mãe ou responsável, direto na administração deste hospital para podermos propiciar esta nova avaliação clínica.

Atenciosamente,

Fabiano Oliveira de Alexandria

Diretor Técnico


COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES
Dr. Fábio Oliveira de Alexandria
Diretor Técnico - Mat. 160.628-0

Avenida Alberto de Brito, s/n – Jaguaribe
João Pessoa/PB – Cep: 58.015.320
Fonc: (83) 3218.5758

Recebido
22/01/2014
PP 16:450





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030
 Fone: 3241-6851



Ofício PDDS/PDDD/MPPB Nº 1906/2013
 NF nº 10443/2013/PS

João Pessoa, 12 de Dezembro de 2013

Ao Sr.
Dr. EDVAN BENEVIDES DE FREITAS JÚNIOR
 Diretor do Hospital de Traumas Senador Humberto Lucena
HOSPITAL DE TRAUMAS SEN. HUMBERTO LUCENA
 Av. Orestes Lisboa, s/n - Pedro Gondim – João Pessoa/PB

Assunto: comprovação de efetivação de tratamento

Senhor Diretor,

Requisitamos de Vossa Senhoria a comprovação das providências adotadas por essa unidade de saúde no sentido de concretizar o tratamento cirúrgico da menor Maria Helena Félix da Cunha, de 10 anos de idade, que apresenta seqüela de paralisia cerebral.

De acordo com informações prestadas pela sua genitora nesta Promotoria de Justiça, a criança chegou a ser tratada pelo Dr. Francisco Laércio Vieira no Complexo de Pediatria Arlinda Marques. Entretanto, a paciente teria sido chamada ao Hospital de Emergência e Trauma para avaliação com o Dr. Elton Leone, onde recebeu a informação de que o procedimento cirúrgico para implante de placa-lâmina no quadril seria realizada nesse nosocômio.

Ocorre que até o momento a usuária-SUS encontra-se sem nenhuma previsão para realizar sua cirurgia, bem como sem maiores esclarecimentos sobre as providências até então adotadas.

Assinalamos o prazo de 10 (dez) dias para resposta a esta Promotoria, contendo a comprovação das medidas adotadas para concretizar o tratamento indicado a referida usuária-SUS, com amparo na legislação inserta no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal, c/c os art. 26, incisos I, "a" e "b", e II, da Lei nº 8.625/93 e 8º e 10º da Lei 7.347/85.

Atenciosamente,

Ana Raquel Brito Lira Beltrão
Ana Raquel Brito Lira Beltrão

1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde
 em substituição

Recebido em
 31/01/14
M. F. Soares



CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão do
procedimento a 1 - Conclusão
do Conselho
para deliberação
João Pessoa, 06 de 05 de 14
de



JUNTADA

Nesta data, faço juntada de Ofício 969/14
do Conselho Intelectual
que adiante segue. Dou fe.
João Pessoa, 06 de 05 de 20 14
de





CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
REGIÃO SUL
Rua: Dom Carlos G. Coelho, 285 - Centro
Fone: (83) 3218 - 9836



LEI FEDERAL Nº. 8.069/90

LEI MUNICIPAL Nº. 11.407/208

Ofício 369/14

João Pessoa, 28 de abril de 2014.

Assunto: Encaminhamento de notícia de infração administrativa ou penal

Senhora Promotora,

*Junte-se ao proce
dimento NF nº 10173/2013
conclusos:
TPA, 06/05/14
Maria das Graças de Azevedo Santos
Promotora de Justiça de
Defesa da Saúde*

O Conselho Tutelar da Região Sul do Município de João Pessoa, vem fazer notícia que constitui infração administrativa ou penal contra os direitos das crianças e adolescente conforme o Título II dos Direitos Fundamentais e Capítulo I do Direito a Saúde, encaminha conforme as Atribuições dos Conselhos Tutelares em seu artigo 136 IV do ECA, fato ocorrido contra a criança **Maria Helena Félix da Cunha nascida 04/05/2003, filha de José Antonio Carreiro da Silva e Maria Luzia Félix Pontes**, residente a Rua Frei Miguelino, 179 – Bairro Varadouro nesta.

Que conforme as declarações e esclarecimento comprobatório com as documentações em anexo, o direito da criança em tela esta sendo violado ou ameaçado, onde incumbe ao poder público fornecer gratuitamente conforme artigo 11 § 2º do ECA. Solicitamos desta conceituada instituição as providencias cabíveis preconizada no artigo 98 I do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Respeitosamente,

[Handwritten Signature]

Lenor Jane Fontes de Sousa
Conselheiro Tutelar Coordenador da Região Sul

A Excelentíssima
Drª. Maria das Graças de Azevedo Santos
Promotora de Defesa dos Direitos da Saúde
Nesta.





CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
REGIÃO SUL
Rua: Dom Carlos G. Coelho, 285 - Centro
Fone: (83) 3218 - 9836

LEI FEDERAL Nº. 8.069/90

LEI MUNICIPAL Nº. 11.407/208



29

Ofício 369/14

João Pessoa, 28 de abril de 2014

Assunto: Encaminhamento de notícia de infração administrativa ou penal

Senhora Promotora,

O Conselho Tutelar da Região Sul do Município de João Pessoa, vem fazer notícia que constitui infração administrativa ou penal contra os direitos das crianças e adolescente conforme o Título II dos Direitos Fundamentais e Capítulo I do Direito a Saúde, encaminha conforme as Atribuições dos Conselhos Tutelares em seu artigo 136 IV do ECA, fato ocorrido contra a criança **Maria Helena Félix da Cunha nascida 04/05/2003, filha de José Antonio Carreiro da Silva e Maria Luzia Félix Pontes**, residente a Rua Frei Miguelino, 179 – Bairro Varadouro nesta.

Que conforme as declarações e esclarecimento comprobatório com as documentações em anexo, o direito da criança em tela esta sendo violado ou ameaçado, onde incumbe ao poder público fornecer gratuitamente conforme artigo 11 § 2º do ECA. Solicitamos desta conceituada instituição as providencias cabíveis preconizada no artigo 98 I do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Respeitosamente,

Lenon Jane Fontes de Sousa
Conselheiro Tutelar Coordenador da Região Sul

A Excelentíssima
Drª. Maria das Graças de Azevedo Santos
Promotora de Defesa dos Direitos da Saúde
Nesta.



NEWMARK

IMPLANTES CIRÚRGICOS

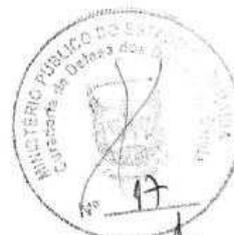
30
9

Recife, 24 de Março de 2014

AO
COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES
JOÃO PESSOA - PB

EM AT. AO SENHOR HIKARO PALITOT MORORO

Prezado Senhor



ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
01	PLACA LÂMINA DE 95G ANGULADA, PARA QUADRIL INFANTIL	02	12.900,00	25.800,00
02	PARAFUSO CORTICAL 3,5MM	10	120,00	1.200,00
TOTAL.....				R\$ 27.000,00

PACIENTE: MARIA HELENA FELIX
MÉDICO:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 DIAS
ENTREGA: IMEDIATA
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

Atenciosamente,
NEWMARK COMERCIAL LTDA

DIRETOR
NATALÍCIO MENDONÇA
FONE: (81) 3447 1060

35 534 205 0001-31
16/03/2014

Newmark Comercial LTDA.

Estrada do Encanamento, 1464 - Casa Amarela - Recife/PE - CEP: 52.070-000

CNPJ Nº 35.534.205/0001-31 Fone: (81) 3442.2599 - E-mail:

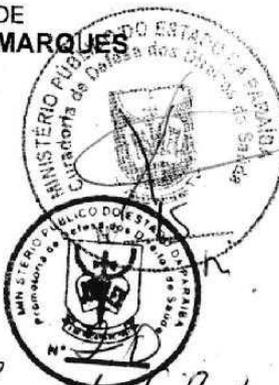
contato@newmarkimplantes.com.br





GOVERNO DA PARÁIBA
 SUS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES

*Publício Pereira
 Chaves*



*Para a Maria Helen et Felix
 de Souza, 10 anos, portadora
 de Paralisia cerebral com hipoxia
 de qualidade decréta e melhora
 do quadro sequela, refiro
 ser para a decréta. Necess
 rita de reabilitação de cunha
 completa para amenizar o que
 ela sofre.*

J. Lima, 08/10/14
MÉDICO
 Dr. Francisco Laercio Vieira Damasceno
 Ortopedia e Pediatría
 CRM-PB 3913

MELHORE SUA LETRA, CAMPANHA DO C.P.A.M

CIDADÃO ESSA INSTITUIÇÃO É MANTIDA COM SEUS IMPOSTOS,
 FIQUE ATENTO CUIDE DO QUE É SEU





GOVERNO DA PARAÍBA
 SUS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES



Para jovem Hebe Felix da
 Costa



Solicito Nota-técnica para
 exames de lactação de qualidade
 hospitalar - or (status pleural)
 em aparelho de 95, impor-
 tal.

J. Sousa, 08/04/14

MÉDICO
 Dr. Francisco Laércio Vieira Damaceno
 Ortopedia Pediátrica
 CRM-PA 3913

MELHORE SUA LETRA, CAMPANHA DO C.P.A.M

CIDADÃO ESSA INSTITUIÇÃO É MANTIDA COM SEUS IMPOSTOS,
 FIQUE ATENTO CUIDE DO QUE É SEU





SUS MS
Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO MÉDICO / TÉCNICO PARA EMISSÃO DE APAC DE REABILITAÇÃO FÍSICA / ORTESES, PROTESES E MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO

32

Identificação da unidade CNPJ
 Nome: COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES 08 7 7 8 2 6 8 0 0 0 2 4 1

Dados do Paciente
 Nome do Paciente: *Marcos Helano Felix dos Santos*
 CPF ou CNS: _____ Nome da Mãe ou Responsável: _____
 Endereço (logradouro, nº, complemento e bairro): _____ DDD: _____ Telefone: _____
 Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Data de Nascimento: _____ Sexo: Masc. Fem.
 Convênio: Sim Não Nome do Convênio: _____



Dados da Solicitação

Código do Processo: _____ Nome do procedimento: *Placa laminar para osteotomia femoral*
 Código do Processo: _____ Nome do procedimento: *02 - clava*
 Código do Processo: _____ Nome do procedimento: *proximal do húmero - placa de quadril em*
 Código do Processo: _____ Nome do procedimento: *fartis de 95 - osteotomia varizante*
 CPF do Médico: _____ Nome do Médico: _____

JUSTIFICATIVA DO PROCESSO

DIAGNÓSTICO DA INCAPACIDADE CID 10
lesão epistolar de quadril 6800
lesão proximal do quadril

OBSERVAÇÕES:
 Paciente portador de paralisia cerebral com lesão no quadril direito há vários anos devido à lesão desta articulação. Necessita de osteotomia varizante com utilização de placa laminar de quadril proximal para resolução do quadro.

Ilheus, 08/04/14
 Dr. Francisco Laeco Vieira Damasceno
 Ortopedia Pediátrica
 CRM-PB 3913





SUS
Sistema
Único de
Saúde

MS
Ministério
da
Saúde

LAUDO MÉDICO / TÉCNICO PARA EMISSÃO DE APAC
DE REABILITAÇÃO FÍSICA / ORTESES, PROTESES E
MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO

32

Identificação da unidade
Nome: _____ CNPJ _____

Dados do Paciente

Nome do Paciente
Mauro Helcio Felix da Cunha

CPF ou CNS _____ Nome da Mãe ou Responsável _____

Endereço (logradouro, nº, complemento e bairro) _____ DDD _____ Nº Telefone _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Data de Nasc. _____

Convênio Sim Não _____ Nome do Convênio _____



Dados da Solicitação

Código do Processo _____ Nome do procedimento
Placa laminar de 350 - articulada, infer-

Código do Processo _____ Nome do procedimento
tal - quadril infantil - 02

Código do Processo _____ Nome do procedimento
Parafuso corticais 3,5mm - 10

CPF do Médico _____ Nome do Médico _____

JUSTIFICATIVA DO PROCESSO

DIAGNÓSTICO DA INCAPACIDADE CID 10
Lesões traumáticas de membros superiores 680-0

OBSERVAÇÕES:
trauma de quadril.

CNPJ 08.778.268/0002-41
Complexo de Pediatria Arlinda Marques
Av. Alberto de Brito, s/nº
Jaguaribe - CEP 58015-320
JOÃO PESSOA - PB

*Para a portadora de lesão e postura seu
quadril direito e membro de quadril
esquerdo, para a sua melhor para mobil-
idade de curso.*

J. P. Sousa, 14/02/14

Dr. Francisco Laercio Vieira Damasceno
Ortopedia Pediátrica
CRM-PB 3913



33



262367 20 ABO 2004
 MARIA HELENA FELIX DA CUNHA.
 José Antonio Carneiro da Cunha.
 Maria Luzia Felix Pontes.
 João Pessoa-PB 04.05.2003.
 cert.nasc nº15496,fls.98,liv.A-023
 cart.11ªJ.Pessoa-PB.
 Assinatura do Cartão



35



Rua Feliciano Cime, s/n - Jaguaribe João Pessoa - PB. CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

000509

00043060-9

CLIENTE **EDUARDO B DE PONTES** INSCRIÇÃO **001.06.065.0633**
 ENDEREÇO **RUA FREI MIGUELINO, 179** CIDADE **JOÃO PESSOA** CEP **58011-250**
 BAIRRO **TRINCHIELEIS** SITUÇÃO DE ECONOMIAS **RESIDENCIAL**
 RESPONSÁVEL **LIGADO** SITUÇÃO AGUA **LIGADO** QUANTIDADE DE ECONOMIAS **1**
 RESIDENCIAL **1** COMERCIAL **1** INDUSTRIAL **1** PÚBLICO **1**

LEITURA ATUAL	707	MÊS	VALOR - R\$	PARÂMETRO	VALOR MÉDIO DETECTADO	PORTARIA 118/04 MINISTÉRIO DA SAÚDE-REFERENCIAL
LEITURA ANTERIOR	600			TURBIDEZ	2	≤ 5,0 UT
CONSUMO DO MÊS (m³)	12			PH	8,5	6,0 a 9,5
DATA DA LEITURA	3-01			COR	4,05	≤ 15 UN
DIAS DE CONSUMO	30			CLORO	1,3	Máx.0,2mg/l (*)
CONDIÇÃO DA LEITURA	PREJEITADA			COLIFORMES TOTAIS		
CONDIÇÃO DO FATURAMENTO	INCORRETO		Ignorar, se pago, -R\$:			
ANORMALIDADE DA LEITURA	FL					
ANORMALIDADE DE CONSUMO						
DATA DA PRÓXIMA LEITURA						

Dados Referentes à 11/2013

	CC-00	Número	Consumo d'água
JUL		135127205	30,61
AGO	-42	2771072063	24,65
SET	-42		
OUT	FL-00	Marca	ACT
NOV	CC-00	Localização	JRL
DEZ	FL-00	Capacidade	3 r3/n
MÉDIA:			
12			

TOTAL A PAGAR: ***** 55,46

JAN/2014 03/02/2014
PARA SUA COMODIDADE, PAGUE SUA CONTA PELA INTERNET OU DÉBITO AUTOMÁTICO



36
2



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DIGITAL: 1.536.284 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/12/2011

NOME: MARIA LUZIA FELIX PONTES

FILIAÇÃO: EDUARDO BARBOSA DE PONTES
MARIA DE LOURDES FELIX PONTES

NATURALIDADE: JOÃO PESSOA-PB DATA DE NASCIMENTO: 10/01/1972

DOC. ORDEM: NASC. N. 61481 FLS. 104 LIV. A-82
CAPTORIO 3º J/PESSOA-PB

CPF: 806.647.334-68

Assinado eletronicamente por: *Luís Carlos de Souza*
Assinatura: Luís Carlos de Souza
LEI Nº 7.115 DE 2006



Independente de conclusão:

Notifique-se o médico-ortopedista Francisco Laécio Vieira Damasceno a comparecer nesta Promotoria no dia 20/05/14 às 15h30m, a fim de informar sobre o caso da menor Gláucia Helena Félix da Cunha, que se encontra sob seus cuidados.

João Pessoa, 06 de maio de 2014

Maria das Graças de Azevedo Santos
1ª Promotor de Justiça da
Defesa da Saúde

JUNTADA

Nesta data faço juntada
documento 12105 PDD/1
MPPB nº 603/2014
encaminhado por _____
João Pessoa, 12/05/2014





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030
Fone: 3241-6851



Ofício PDDS/PDDD/MPPB N° 605/2014
NF n° 10.443/2013/PS

João Pessoa, 07 de maio de 2014

Ao Sr.

Dr. EDVAN BENEVIDES DE FREITAS JÚNIOR
Di.ctor do Hospital de Traumas Senador Humberto Lucena
HOSPITAL DE TRAUMAS SEN. HUMBERTO LUCENA
Av. Orestes Lisboa, s/n - Pedro Gondim – João Pessoa/PB

Assunto: comprovação de efetivação de tratamento

Senhor Diretor,

Reiterando os termos do ofício PDDS/PDDD/MPPB n° 1906/2013, recebido nessa unidade de saúde em 17 de janeiro do corrente ano e até o momento sem resposta, requisitamos a Vossa Senhoria a comprovação das providências adotadas no sentido de concretizar o tratamento cirúrgico da menor **Maria Helena Félix da Cunha**, de 10 anos de idade, que apresenta sequela de paralisia cerebral.

De acordo com informações prestadas pela sua genitora nesta Promotoria de Justiça, a criança chegou a ser tratada pelo Dr. Francisco Laércio Vieira no Complexo de Pediatria Arlinda Marques. Entretanto, a paciente teria sido chamada ao Hospital de Emergência e Trauma para avaliação com o Dr. Elton Leone, onde recebeu a informação de que o procedimento cirúrgico para implante de placa-lâmina no quadril seria realizada nesse nosocômio.

Ocorre que até o momento a usuária-SUS encontra-se sem nenhuma previsão para realizar sua cirurgia, bem como sem maiores esclarecimentos sobre as providências até então adotadas.

Renovamos por mais 05 (cinco) dias o prazo para resposta a esta Promotoria, contendo a comprovação das medidas adotadas para concretizar o tratamento indicado a referida usuária - SUS, com amparo na legislação inserta no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal, c/c os art. 26, incisos I, "a" e "b", e II, da Lei n° 8.625/93 e 8° e 10° da Lei 7.347/85, **que será aplicado em caso de nova omissão das informações.**

Atenciosamente,


Maria das Graças de Azevedo Santos
1° Promotor de Justiça de Defesa da Saúde

RECEBIDO EM 09/05/14
às 08 h. 32 m. Ulciana
Cybelle Diniz
Secretária Executiva da Direção CVB/HEETSHL





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro - João Pessoa - PB. CEP: 58.013-000- Fone: 3241-6851



NOT./PS Nº 166/2014
NF nº 10.443/2013/PS

Em: 06 de Maio de 2014

Reclamante: MARIA LUZIA FÉLIX PONTES
Reclamado: COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES
Assunto : REALIZAÇÃO DE CIRURGIA

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE DESTA COMARCA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição inserta no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal, c/c os art. 26, incisos I, "a" e "b", e II, da Lei nº 8.625/93 e 8º e 10º da Lei 7.347/85, **NOTIFICA** o Sr. FRANCISCO LAÉRCIO VIEIRA DAMASCENO, Médico Ortopedista do Complexo de Pediatria Arlinda Marques, com endereço profissional na Av. Alberto de Brito, s/n - Jaguaribe – João Pessoa/PB, a comparecer a esta Promotoria de Justiça no dia 20/05/2014, às 15:30 horas, a fim de participar de audiência e prestar informações sobre o caso da menor Maria Helena Félix da Cunha, que apresenta sequela de paralisia cerebral e se encontra sob seus cuidados no Hospital Arlinda Marques.

Consigna-se que o não atendimento desta Promotoria, ensejará na aplicação da medida prevista na legislação supracitada.

MARIA DAS GRACAS DE AZEVEDO SANTOS
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

1. "Constituição Federal de 1988"

Art 129- São funções institucionais do Ministério Público:

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

2. "Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)

Art. 26 – No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

1 – Instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que ofício;

3. "Lei 7.347/85" (Lei da Ação Civil Pública)

Art. 8º - Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer as autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º- O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo Público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a (10)dez dias úteis.

§2º- Somente nos casos em que a lei impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação, hipótese em que a ação poderá ser proposta desacompanhada daqueles documentos, cabendo ao Juiz requisitá-los.

Art. 10 - Constitui crime, punido com pena de Reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de (10) dez a 1.000 (mil) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis a propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

Andréia Alécia

15/05/2014



RECEBIDO

Em: 11 / 06 / 2014

JUNTADA

Nesta data fazo juntada
documento Termo de Audiência

encaminhado por

João Passos 11 / 06 / 2014





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE



Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030
Fone: 3241-6851

PA nº 10.443/2013

TERMO DE AUDIÊNCIA

(30)

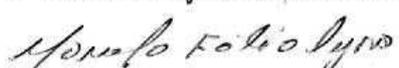
Aos 05 dias do mês de Maio de 2014, pelas 14:30 horas, compareceram à Sala de Audiências da Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde da Comarca de João Pessoa, a Exma. Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde, Dra. Maria das Graças Azevêdo Santos, o Dr. Marcelo Fábio Medeiros de Paiva Lyra, Assessor Jurídico da 1ª Promotora da Saúde, o Sr. Francisco Laércio Vieira Damasceno, Médico do Hospital Arlinda Marques.

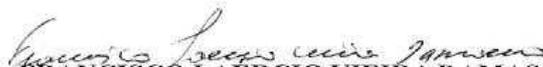
Iniciada a audiência foi dito pelo Dr. Francisco Laércio Vieira Damasceno: Que depois de 6 anos de pós-graduação na área de Ortopedia-Pediátrica na Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, veio para a Paraíba onde passou no concurso para o Estado, trabalhando no Hospital de Trauma Humberto Lucena e posteriormente no Hospital Arlinda Marques, onde ajudou a montar o serviço de ortopedia pediátrica naquele nosocômio; Que a SES-PB fez um acordo para que as cirurgias provenientes de mandados judiciais fossem realizadas no Hospital de Trauma; Que não concorda com as declarações prestadas pela reclamante nesta Promotoria, visto que não a orientou a procurar o Hospital de Trauma; Que está a disposição para operar a menor Maria Helena no Hospital Arlinda Marques porque lá é o ambiente apropriado para realizar cirurgias ortopédicas em crianças, estando apenas no aguardo da liberação dos materiais cirúrgicos pela Secretaria Estadual de Saúde; Que requer a juntada da lista dos materiais necessários ao procedimento da paciente Maria Helena, bem como da lista de cirurgias eletivas em ortopedia-Pediátrica com 33 pacientes no aguardo de cirurgias e que necessitam de material especial; Que todas as Segundas-feira há agendamento de cirurgia infantis das crianças que não necessitam de insumo especial.

Pela Promotora de Justiça foi determinado: Que sejam juntados aos autos os documentos solicitados pelo declarante. Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

Nada mais havendo a tratar, foi determinado pela Exma. Promotora de Justiça de Defesa da Saúde, o encerramento do presente termo, que vai devidamente assinado pelos presentes.


MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde


MARCELO FÁBIO MEDEIROS DE PAIVA LYRA
Assessor Jurídico da 1ª Promotora da Saúde


FRANCISCO LAÉRCIO VIEIRA DAMASCENO
Médico do Hospital Arlinda Marques





Da: Coordenação da Ortopedia Pediátrica

Para: Direção Geral do Complexo Hospitalar Arlinda Marques

Senhor Diretor,

Ao tempo em que cumprimento V.S., quero aproveitar a oportunidade para solicitar a aquisição de material cirúrgico de acordo com as suas especificações de cada paciente:

1. ANTONY EMANUEL VICENTE OLIVEIRA
 - a. DIAGNÓSTICO: SD. PRUNE BELLY+ PÉ TORTO BILATERAL + LUXAÇÃO DE QUADRIL ESQUERDO;
 - b. MATERIAL:
 - i. HAXAPODE +
 - ii. PLACA PEDIÁTRICA PARA OSTEOTOMIAS VARIZANTE E VALGIZANTE NATIV
 - iii. PARAFURO CANULADO PARA PLACA 6.0 MM
 - iv. FIO-GUIA 1.8 MM
 - v. PARAFUSO DE BLOQUEIO CORTICAL DE 3.5MM (04) E 4.5 MM (02)
2. NAYARA COSTA DOS SANTOS
 - a. SEQUELA DE PIO-ATRITE DE QUADRIL ESQUERDO
 - i. FIXADOR EXTERNO MONOLATERAL DO TIPO LRS PARA ALONGAMENTO ÓSSEO
 - ii. PINOS DE SCHANZ COM HIDROXIAPATITA (06)
 - iii. DOIS (02) CARRINHOS DESLIZANTES
3. WESLEY CAVALCANTE DA SILVA
 - a. GENO VALGO BILATERAL
 - i. AGRAFES DE BLOUNT – SEIS(06)
4. JOYCE GABRIELY FERREIRA ALVES
 - a. LUXAÇÃO DE QUADRIL DIREITO - NEUROPATA
 - i. PLACA DCP 3.5 MM 8 FUROS
 - ii. PARAFUSOS CORTICAIS – 3.5 MM (08)
 - iii. PARAFUSOS CORTICAIS 4.5 MM (08)
5. GILBERTO JOAQUIM DOS SANTOS
 - a. COXA VARA BILATERAL
 - i. PLACA PEDIÁTRICA PARA OSTEOTOMIAS VARIZANTE E VALGIZANTE NATIV
 - ii. PARAFURO CANULADO PARA PLACA 6.0 MM
 - iii. FIO-GUIA 1.8 MM
 - iv. PARAFUSO DE BLOQUEIO CORTICAL DE 3.5MM (04) E 4.5 MM (02)

Recbto
05/05/2019
Dr. Wilson
Dr. Wilson
Diretor Administrativo CPAM
Matricula Nº 159.873.2





6. RAFAEL RODRIGUES DA SILVA
 - a. NECROSE DA CABEÇA DO FÊMUR - EPIFISIÓLISE
 - i. FIXADOR EXTERNO MONOLATERAL DO TIPO LRS PARA ALONGAMENTO ÓSSEO
 - ii. PINOS DE SCHANZ COM HIDROXIAPATITA (06)
 - iii. DOIS (02) CARRINHOS DESLIZANTES

7. EVELLYN FÉLIZ DA SILVA
 - a. PSEUDOARTROSE CONGÊNITA DOS OSSOS DA PERNA ESQUERDA
 - i. FIXADOR EXTERNO MONOLATERAL DO TIPO LRS PARA ALONGAMENTO ÓSSEO
 - ii. PINOS DE SCHANZ COM HIDROXIAPATITA (08)
 - iii. DOIS (04) CARRINHOS DESLIZANTES

8. LUIZ GONZAGA
 - a. DISPLASIA DE JOELHO BILATERAL
 - i. HEXAPODE – DOIS (02)
 1. MONTAGEM PARA COXA E PERNA

9. KAUAN GABRIEL ALVES PEREIRA
 - a. DIAGNÓSTICO – LUXAÇÃO DE QUADRIL BILATERAL - NEUROPATA
 - i. PLACA PEDIÁTRICA PARA OSTEOTOMIAS VARIZANTE E VALGIZANTE NATIV-DUAS (02)
 - ii. PARAFURO CANULADO PARA PLACA 6.0 MM (02)
 - iii. FIO-GUIA 1.8 MM (02)
 - iv. PARAFUSO DE BLOQUEIO CORTICAL DE 3.5MM (08) E 4.5 MM (04)

10. MARIA HELENA FÉLIZ DA CUNHA
 - a. PARALISIA CEREBRAL – LUXAÇÃO DE QUADRIL BILATERAL
 - i. PLACA PEDIÁTRICA PARA OSTEOTOMIAS VARIZANTE E VALGIZANTE NATIV
 - ii. PARAFURO CANULADO PARA PLACA 6.0 MM
 - iii. FIO-GUIA 1.8 MM
 - iv. PARAFUSO DE BLOQUEIO CORTICAL DE 3.5MM (08) E 4.5 MM (04)

João pessoa, 09 de maio de 2014.


Dr. Francisco Aécio Vieira Damasceno
Ortopedia Pediátrica
CRM-PB 3913



42



ATUALIZAÇÕES DA ORTOPEDIA

ENTRADA	NOME	CONTATO	ÓRTESE	OBS
01 03/07/2012	Daniel Moroges Coelho DN: 18/01/2000 SUS: 206 547 142 24 Riachão de São João	9193-3258 9120-1305 9318-1188	Fixador Externo Circular de Alumínio, Infantil.	250912561 / 250712571 Assessoria Jurídica
02 27/11/2012	Lucas Alves Leal DN: 25/01/2003 SUS: 898 0022 8076 8006 Mogi Mirim	9920-7714 9925-7477 9986-3062 9904-2627	Fixador Externo Articulado Reto com Cabeçal e T - Artrodiafasia e Quadril Direto.	281112600 Hosp. TRAUMA
03 Na Secretaria Municipal 3218-3861	Yasmin Vitória Costa de Sousa DN: 25/01/2001 SUS: João Pessoa	0997-3441	Fixador L. Regulagem, de Alumínio, infantil para Quadril e Fêmur.	34591/2012 Tomografia (3214-794/3218-7182)
04 31/07/2012	Maria Vitória da Silva Pontes DN: 05/10/2009 SUS: 898 0023 4210 2323 João Pessoa	8818-3398 8276-9867 8726-7583	Fixador Externo Circular, infantil, de Alumínio - Montagem para Perna e Pé Bilateral.	250912561 / 089812572 Assessoria Jurídica
05 31/07/2012	Priscila Hipólito do Nascimento DN: 18/01/1999 SUS: 108 059 894-87 São Bento-PR	8760-1502 9629-7429	Fixador Externo Linear Pincellas + Cabeçal em T - Pivô de Schanz com Hidroispanita (DB) + Compressor Distator	011012547 Hosp. TRAUMA
06 10/10/2012	Yuri Ferreira de Lima DN: 10/12/2010 SUS: 898 002 534 749 792 Guaubajara	8830-2157 8830-2195	Fixador Externo Circular de Alumínio, Infantil - Montagem para Perna e Pé.	121112558 Hosp. TRAUMA
07 05/12/2012	Thelma Kelly Vicente Ferreira DN: 10/01/2007 SUS: 898 0017 6418 4441 João Pessoa	8835-4292 8768-2642 8724-9504	Fixador Externo Circular de Alumínio, Infantil - Montagem para Perna, Tornozelo e Pé - Duas montagens para cada Membro.	Hosp. TRAUMA

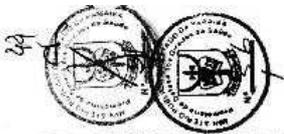




ATUALIZAÇÕES DA ORTOPEDIA

08	Na Diretoria do Ar Linda	Diogo Simões Medeiros DN: SUS: Patos	9624-8364 9607-5090	Placa Lamina – Parafusos Corticais	061112526 - 261112612 Pesquisa e Cotação
09	08/01/2013	Maxuel Gomes Luna Barbosa DN: 02/08/2004 SUS: 898 0027 5536 3538 logã	8711-1586 8612-1532 Dimas	Fixador Externo Circular Infantil de Alumínio- Montagem para Fêmur e outra para a Perna	100113597 Hosp. TRAUMA
10	29/01/2013	Luiz Gonzaga de Carvalho Neto DN: 13/08/2004 SUS: 898 0024 1020 7100 João Pessoa	8634-4416 8046-7683	Fixador Externo Circular de Alumínio Infantil- Montagem p/ Fêmur e outra p/ Tibia Bilateral	Protocolo não Encontrado
11	03/02/2013	Isabela Vitória Araújo Bezerra DN: 09/11/2010 SUS: 898 0023 9915 9617 Pedras de Fogo	(81) 9431-5718 9141-7625	Fixador Externo Circular de Alumínio Infantil Montagem para Perna e Pe. Bilateral	250213576 Hosp. TRAUMA
12	09/04/2013	Luiz Felipe de Lima Barbosa DN: 13/06/2003 SUS: 898 0029 1213 4007 João Pessoa	9645-0798 8876-8860	Fixador Externo Circular de Alumínio Infantil	Protocolo não Encontrado
13	14/06/2012	Elie Daniel Alexandre da Silva DN: 16/02/2010 SUS: 898 0023 5450 0388 São Miguel de Taiçu	8749-5382 8715-9499	Pregão - 85	271012523-140612553 Gerencia Financeira
14	20/05/2013	Gilberto Joaquim dos Santos DN: 09/08/2008 SUS: Santa Rita	9334-1220		200513586 ARLINDA MARQUES





ATUALIZAÇÕES DA ORTOPEDIA

15	04/04/2013	Victor Emanuel Fernandes de Lima DN: 04/08/2000 SUS: 206 4315 5710 0002 João Pessoa	8887-5982 8621-3097	Fixador Externo, Circular, Infantil de Alumínio	040413506 ARLINDA MARQUES
16	20/03/2013	Thalita Lorrany Marcolino Diniz DN: 17/07/2007 SUS: 898 0030 3952 9074 João Pessoa	8725-8714 8810-1664	Placa Angulada Lamina Para Quadril infantil com Angulação de 100 a 150°	200313538 ARLINDA MARQUES
17	15/08/2013	Kennedy David Pereira Santos DN: 21/06/2010 SUS: 898 0027 2000 9387 Teixeira	9134-9900 9136-9455	Fixador	ARLINDA MARQUES 250813541
18	03/07/2013	Maria Helena Felix da Cunha DN: 04/05/2003 SUS:	8604-5518 8610-3954	Placa Laminar 93° de Quadril Infantil	Hosp. TRAUMA
19		Josep Miguel dos Santos Gonçalves			Hosp. TRAUMA
20	01/10/2013	Rafael Rodrigues da Silva	3377-1122 8135-7300		031013594 ARLINDA MARQUES
21	01/10/2013	Jennyfer Lais da Silva Santos DN: 17/08/2000 SUS: 207 2232 3748 0000 São José do Sabugi – Alto Sertão	9632-7009 9632-7004	Fixador Externo, do Tipo LRS para Artrodíastase de Quadril Esquerdo	031013598 ARLINDA MARQUES



25



ATUALIZAÇÕES DA ORTOPEDIA

22	01/10/2013	Wesley Gabrielly Ferreira Alves DN: 08/10/2004 SUS: 898 0004 0819 7228 Santa Rita	8860-4249 8838 7651	Placa Lamina para Quadril Infantil com Angulo de 95°	ARLINDA MARQUES 061013595
23	01/10/2013	Daniilo Alves dos Santos DN: 16/06/1998 SUS: 203 1416 7131 0000 Jericó	9685-7992 9960-1633	Fixador Externo Circular de Alumínio ou Fíbula de Carbono Bilateral	031013596 ARLINDA MARQUES 15/10/2013
24	04/10/2013	Nayara Costa Santos DN: 04/07/2000 SUS: 898 0004 2012 4502 João Pessoa	4862 1784 8876 9846	Fixador Externo do Tipo LRS para Artrodialatose do Quadril Esquerdo	ARLINDA MARQUES 201113577
25	25/10/2013	Antony Emanuel Vicente Oliveira DN: 12/08/2010 SUS: 898 0023 8073 2029 Bayeux	8707-3688 8783 7987	Fixador Externo Linear de Alumínio Infantil Bilateral	ARLINDA MARQUES 181113567
26	06/12/2013	Lucas Rafael Batista de Lima DN: 22/05/2006 SUS: 898 0027 7465 9029 João Pessoa	3222-7663 8722-6746	*Placa -Lamina para quadril infantil com angulação de 90° a 130° / *Parafusos Corticais - 05	Encaminhado a CAV
27		Wesley Cavalcant da Silva DN: 22/10/2000 SUS: 201 1759 9217 0006 João Pessoa	8729-6656 8720-2470		ARLINDA MARQUES 181113603



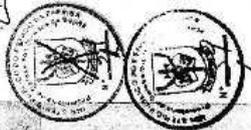


ATUALIZAÇÕES DA ORTOPEDIA

28		Thayla Vitória da Silva DN: 10/03/2010 SUS: 898 0027 0485 0471 Gurinhém	8170-9824	Fixador Externo, Circular de Alumínio Infantil para Correção de Pé Torto Bilateral.	ARLINDA MARQUES
29	28/01/2014	Rayssa Adelaide Silva DN: 25/10/2001 SUS: 898 0039 4000 3397 João Pessoa	2237-1270 8717-6665	Fixador Externo, Circular, Infantil de Fibra de carbono Montagem para Coxa e Perna.	Encaminhado ao CAF
30	19/02/2014	Évellyn Felix da Silva DN: 06/04/2008 SUS: 898 0004 9431 5379 Santa Rita	8763-7858	Fixador Externo Linear, Infantil, para Alargar Ossos da Perna Esquerda	Encaminhado ao CAF
31	03/03/2014	Kauan Gabriel Alves Pereira DN: 26/09/2006 SUS: 898 0006 6559 3068 João Pessoa	8858-6109 8640-2497	Placa Lamina Para Quadril Infantil, com angulação de 60 a 150°	URGENTE Encaminhado ao CAF
32	01/04/2014	José Mateus Dantas Alves DN: 19/05/2012 SUS: 898 0030 0109 3171 Cajazeira	9149-2459 9811-7776	Fixador Externo Circular, Infantil de Alumínio ou de Carbono	Encaminhado ao CAF
33	01/04/2014	Wesley Anderson Souza Silva DN: 05/10/2005 SUS: 898 0000 7964 9604 Guarabira	9148-2493 8855-9372	Placa-lamina de 95° 3,5 mm Parafusos Rosquendas-06	Encaminhado ao CAF



3 d



ATUALIZAÇÕES DA ORTOPEdia





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030
Fone: 3241-6851

NF nº 10.443/2013

Despacho

Vistos etc.

Requisite-se ao Diretor do Hospital Arlinda Marques, no prazo assinalado de dez dias, o encaminhamento a esta Promotoria de Justiça de informações atualizadas sobre o tratamento dos trinta e três pacientes constantes da tabela de fls. 29/33 dos autos, inclusive quanto à previsão de realização das cirurgias de cada uma daquelas crianças, acompanhado dos respectivos Laudos Médicos e lista dos materiais cirúrgicos necessários ao procedimento.

Registre-se que os documentos acima elencados são de fundamental importância para a instrução do presente procedimento, alertando para as consequências legais do descumprimento da referida requisição.

Cumpra-se.

João Pessoa, 13 de junho de 2014.


Maria das Graças de Azevedo Santos
1º Promotora de Justiça de Defesa da Saúde



40
S





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030
Fone: 3241-6851

Ofício PJDS/PDDD/MPPB Nº 762/2014
NF nº 10.443-2013

João Pessoa, 13 de Junho de 2014

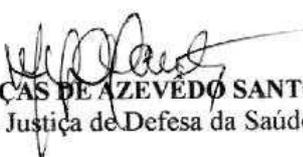
Ao Sr.
Dr. BRUNO LEANDRO DE SOUZA
Diretor Geral
HOSPITAL INFANTIL ARLINDA MARQUES
Av. Alberto de Brito, s/n - Jaguaribe – João Pessoa/PB
CEP: 58015-320

Senhor Diretor,

Requisitamos a Vossa Senhoria o encaminhamento a esta Promotoria de Justiça de informações atualizadas sobre o tratamento dos trinta e três pacientes constantes da lista que segue em anexo, inclusive quanto à previsão de realização das cirurgias de cada uma daquelas crianças, acompanhado dos respectivos Laudos Médicos e lista dos materiais cirúrgicos necessários ao procedimento, para fins de instrução do procedimento em epígrafe.

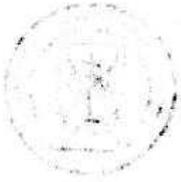
Assinalamos o prazo de 10 (dez) dias para resposta a esta Promotoria de Justiça, contendo as informações e os documentos acima requisitados, com amparo no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), pugnando ainda pela observância do art. 10 do mesmo diploma normativo.

Atenciosamente,


MARIA DAS GRACAS DE AZEVEDO SANTOS
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

Recbi. 25/06/2014
Rossano Felix.





CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão do
processamento a F. Prudente
da Saúde
para o julgamento.
João Pessoa, 06 de 07 de 15
[Assinatura]

RECEBIDO
Em: 20/10/2015
SEM EFEITO

JUNTADA

Nesta data faço juntada
de documento
encaminhado por
João Pessoa





Da: Coordenação da Ortopedia Pediátrica

Para: Direção Geral do Complexo Hospitalar Arlinda Marques

Senhor Diretor,

Ao tempo em que cumprimento V.S., quero aproveitar a oportunidade para solicitar a aquisição de material cirúrgico de acordo com as suas especificações de cada paciente:

1. ANTONY EMANUEL VICENTE OLIVEIRA
 - a. DIAGNÓSTICO: SD. PRUNE BELLY+ PÉ TORTO BILATERAL + LUXAÇÃO DE QUADRIL ESQUERDO;
 - b. MATERIAL:
 - i. HAXAPODE +
 - ii. PLACA PEDIÁTRICA PARA OSTEOTOMIAS VARIZANTE E VALGIZANTE NATIV
 - iii. PARAFURO CANULADO PARA PLACA 6.0 MM
 - iv. FIO-GUIA 1.8 MM
 - v. PARAFUSO DE BLOQUEIO CORTICAL DE 3.5MM (04) E 4.5 MM (02)
2. NAYARA COSTA DOS SANTOS
 - a. SEQUELA DE PIO-ATRITE DE QUADRIL ESQUERDO
 - i. FIXADOR EXTERNO MONOLATERAL DO TIPO LRS PARA ALONGAMENTO ÓSSEO
 - ii. PINOS DE SCHANZ COM HIDROXIAPATITA (06)
 - iii. DOIS (02) CARRINHOS DESLIZANTES
3. WESLEY CAVALCANTE DA SILVA
 - a. GENO VALGO BILATERAL
 - i. AGRAFES DE BLOUNT – SEIS(06)
4. JOYCE GABRIELY FERREIRA ALVES
 - a. LUXAÇÃO DE QUADRIL DIREITO - NEUROPATA
 - i. PLACA DCP 3.5 MM 8 FUROS
 - ii. PARAFUSOS CORTICAIS – 3.5 MM (08)
 - iii. PARAFUSOS CORTICAIS 4.5 MM (08)
5. GILBERTO JOAQUIM DOS SANTOS
 - a. COXA VARA BILATERAL
 - i. PLACA PEDIÁTRICA PARA OSTEOTOMIAS VARIZANTE E VALGIZANTE NATIV
 - ii. PARAFURO CANULADO PARA PLACA 6.0 MM
 - iii. FIO-GUIA 1.8 MM
 - iv. PARAFUSO DE BLOQUEIO CORTICAL DE 3.5MM (04) E 4.5 MM (02)

Matr. 05/05/2014

Dr. Antônio Carlos de Souza e Silva
 Diretor Administrativo CP-PAM
 Matrícula Nº 159.873-2





6. RAFAEL RODRIGUES DA SILVA
 - a. NECROSE DA CABEÇA DO FÊMUR - EPIFISIÓLISE
 - i. FIXADOR EXTERNO MONOLATERAL DO TIPO LRS PARA ALONGAMENTO ÓSSEO
 - ii. PINOS DE SCHANZ COM HIDROXIAPATITA (06)
 - iii. DOIS (02) CARRINHOS DESLIZANTES

7. EVELLYN FÉLIZ DA SILVA
 - a. PSEUDOARTROSE CONGÊNITA DOS OSSOS DA PERNA ESQUERDA
 - i. FIXADOR EXTERNO MONOLATERAL DO TIPO LRS PARA ALONGAMENTO ÓSSEO
 - ii. PINOS DE SCHANZ COM HIDROXIAPATITA (08)
 - iii. DOIS (04) CARRINHOS DESLIZANTES

8. LUIZ GONZAGA
 - a. DISPLASIA DE JOELHO BILATERAL
 - i. HEXAPODE – DOIS (02)
 1. MONTAGEM PARA COXA E PERNA

9. KAUAN GABRIEL ALVES PEREIRA
 - a. DIAGNÓSTICO – LUXAÇÃO DE QUADRIL BILATERAL - NEUROPATA
 - i. PLACA PEDIÁTRICA PARA OSTEOTOMIAS VARIZANTE E VALGIZANTE NATIV-DUAS (02)
 - ii. PARAFURO CANULADO PARA PLACA 6.0 MM (02)
 - iii. FIO-GUIA 1.8 MM (02)
 - iv. PARAFUSO DE BLOQUEIO CORTICAL DE 3.5MM (08) E 4.5 MM (04)

10. MARIA HELENA FÉLIZ DA CUNHA
 - a. PARALISIA CEREBRAL – LUXAÇÃO DE QUADRIL BILATERAL
 - i. PLACA PEDIÁTRICA PARA OSTEOTOMIAS VARIZANTE E VALGIZANTE NATIV
 - ii. PARAFURO CANULADO PARA PLACA 6.0 MM
 - iii. FIO-GUIA 1.8 MM
 - iv. PARAFUSO DE BLOQUEIO CORTICAL DE 3.5MM (08) E 4.5 MM (04)

João pessoa, 09 de maio de 2014.


Dr. Francisco Aécio Vieira Damasceno
Ortopedia Pediátrica
CRM-PB 3913



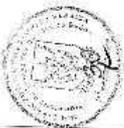


ATUALIZAÇÕES DA ORTOPEDIA

	ENTRADA	NOME	CONTATO	ÓRTESE	OBS
01	03/07/2012	Daniel Moroges Coelho DN: 18/01/2000 SUS: 208 343 162 24 Riachão do Poço	9193-3358 9120-1305 9318-1188	Fixador Externo Circular de Alumínio, Infantil	250912561 / 250712571 Assessoria Jurídica
02	27/11/2012	Lucas Alves Leal DN: 25/01/2005 SUS: 898 0052 8076 8005 Monteiro	9920-7714 9924-7477 9986-4062 9904-2627	Fixador Externo Articulado Roto com Cabeçal e T - Artrodíastas e Quadril Direito.	281112600 Hosp. TRAUMA
03	Na Secretaria Municipal 3218-9861	Yasmin Vitória Costa de Sousa DN: 25/01/2001 SUS: João Pessoa	9977-3541	Fixador de Fixação, de Alumínio, Infantil para Quadril e Pênis.	14591/2012 Traumatologia (3214-7943/3318-7182)
04	31/07/2012	Maris Vitória da Silva Pontes DN: 08/10/2009 SUS: 898 0023 4210 2325 João Pessoa	8818-3398 8656-0867 8720-75-3	Fixador Externo, Circular, Infantil, de Alumínio - Montagem Para Perna e Pé Bilateral.	250912561 / 080812572 Assessoria Jurídica
05	07/08/2012	Briana Hipólito do Nascimento DN: 18/01/1997 SUS: 108 059 894-47 São Bento-PR	8760-1502 9629 7129	Fixador Externo Linear Procallus - Cabeçal em T - Hélio de Schanz com Hidroxiapatita (08) + Compensador Distrator	071012547 Hosp. TRAUMA
06	10/10/2012	Yuri Ferreira de Lima DN: 10/12/2010 SUS: 898 002 034 749 792 Guarabira	88009153 8833-2195	Fixador Externo Circular de Alumínio, Infantil - Montagem para Perna e Pé.	121112558 Hosp. TRAUMA
07	05/12/2012	Me. Kelly Vicente Ferreira DN: 10/07/2007 SUS: 898 0017 6018 4441 João Pessoa	8675-4092 8768-9612 8744-0504	Fixador Externo Circular de Alumínio, Infantil - Montagem para Perna, Tornozelo e Pé - Duas montagens para cada Membro.	Hosp. TRAUMA

Handwritten signature and circular stamp of the Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

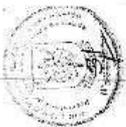




ATUALIZAÇÕES DA ORTOPEdia

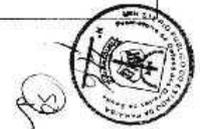
08	Na Diretoria do Arlinda	Diogo Simões Medeiros DN: 9624-8364 SUS: 9607-5090 Patos	9624-8364 9607-5090	Placa Lamina -- Parafusos Corticais	061112526 - 261112612 Pesquisa e Cotação-
09	08/01/2013	Maxuel Gomes Luna Barbosa DN: 02/08/2004 SUS: 898 0027 5536 5538 Foga	8711-1586 8612-1532 Dimas	Fixador Externo Circular Infantil de Alumínio- Montagem para Fêmur e outra para a Perna.	100113597 Hosp. TRAUMA
10	29/01/2013	Luiz Gonzaga de Carvalho Neto DN: 12/08/2004 SUS: 898 0004 1020 7103 João Pessoa	8634-4416 8636-7683	Fixador Externo Circular de Alumínio Infantil- Montagem p/ Fêmur e outra p/ Tíbia Bilateral	Protocolo não Encontrado
11	13/02/2013	Fabiana Vitória Araújo Bezerra DN: 10/11/2010 SUS: 898 0023 9913 9617 Pistas de Foga	(S1) 9431-5718 9141-7625	Fixador Externo Circular de Alumínio Infantil Montagem para Perna e Pé Bilateral	250213578 Hosp. TRAUMA
12	09/04/2013	Luiz Felipe de Lima Barbosa DN: 13/06/2008 SUS: 898 0029 1213 4007 João Pessoa	9645-0298 8876-8869	Fixador Externo Circular de Alumínio Infantil	Protocolo não Encontrado
13	14/06/2012	Julio Daniel Alexandre da Silva DN: 16/02/2010 SUS: 898 0023 5450 0388 São Miguel de Tajá	8749-5382 8715-9499	Pregão - 85	221012523-146612553 Gerencia Financeira
14	20/05/2013	Gilberto Joaquim dos Santos DN: 09/08/2008 SUS: Santa Rita	9334-1220		200513586 ARLINDA MARQUES

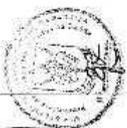




ATUALIZAÇÕES DA ORTOPEDIA

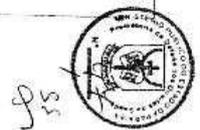
15	04/04/2013	Victor Emanuel Fernandes de Lima DN: 04/08/2000 SUS: 206 4315 5710 0002 João Pessoa	8887-5982 8621-3097	Fixador Externo, Circular, Infantil de Alumínio.	040413506 ARLINDA MARQUES
16	20/03/2013	Thalita Lorrany Marcolino Diniz DN: 17/07/2007 SUS: 898 0030 3952 9074 João Pessoa	8733-8714 8810-1664	Placa Angulada Lamina Para Quadril Infantil com Angulação de 100 a 150°	200313538 ARLINDA MARQUES
17	13/08/2013	Kennedy David Pereira Santos DN: 21/06/2010 SUS: 898 0027 2000 9387 Teixeira	9134-5900 9136-9455	Fixador	ARLINDA MARQUES 230813541
18	03/07/2013	Maria Helena Felix da Cunha DN: 04/05/2003 SUS:	8604-5518 8610-3954	Placa Lamina 95° de Quadril Infantil	Hosp. TRAUMA
19		Jhosop Miguel dos Santos Gonçalves			Hosp. TRAUMA
20	01/10/2013	Rafael Rodrigues da Silva	3377-4122 8135-7300		031013594 ARLINDA MARQUES
21	01/10/2013	Jennyfer Lais da Silva Santos DN: 17/08/2000 SUS: 207 2232 3748 0000 São José do Sabugi – Alto Sertão	9632-7003 9632-7004	Fixador Externo, do Tipo LRS para Artroplastase de Quadril Esquerdo.	031013598 ARLINDA MARQUES





ATUALIZAÇÕES DA ORTOPEdia

22	01/10/2013	Joyce Gabrielly Ferreira Alves DN: 08/10/2004 SUS: 898 0004 0819 7228 Santa Rita	8860-4249 8838-7651	Placa Lamina para Quadril Infantil com Ângulo de 95°	ARLINDA MARQUES 061013595
23	01/10/2013	Daniilo Alves dos Santos DN: 16/06/1998 SUS: 203 1416 7131 0000 Jericó	9685-7992 9960-1653	Fixador Externo Circular de Alumínio ou Fibra de Carbono Bilateral	031013596 ARLINDA MARQUES 15/10/2013
24	24/10/2013	Nayara Costa Santos DN: 04/07/2000 SUS: 898 0004 2012 4502 João Pessoa	8862-5784 8876-9846	Fixador Externo do Tipo LRS para Artrodíastese do Quadril Esquerdo	ARLINDA MARQUES 201113575
25	24/10/2013	Antony Emanuel Vicente Oliveira DN: 12/08/2010 SUS: 898 0023 8073 2029 Bayeux	8707-3688 8783-7983	Fixador Externo Linear de Alumínio Infantil Bilateral	ARLINDA MARQUES 181113567
26	06/12/2013	Lucas Rafael Batista de Lima DN: 22/05/2006 SUS: 898 0027 7465 9029 João Pessoa	3222-7663 8722-6746	*Placa Lamina para quadril infantil com angulação de 90° a 130° / *Parafusos Corticais - 05	Encaminhado a CAF
27		Wesley Cavalcant da Silva DN: 22/10/2000 SUS: 201 1759 9217 0006 João Pessoa	8729-6656 8720-2470		ARLINDA MARQUES 181113603





ATUALIZAÇÕES DA ORTOPEDIA

28		Thayla Vitória da Silva DN: 10/03/2010 SUS: 898 0027 0485 0471 Gurinhém	8170-9824	Fixador Externo, Circular de Alumínio Infantil para Correção de Pé Torto Bilateral.	ARLINDA MARQUES
29	28/01/2014	Rayssa Adelaidio Silva DN: 25/10/2001 SUS: 898 0039 4000 3397 João Pessoa	3237-1270 9717-6665	Fixador Externo Circular, Infantil de Fibra de carbono Montagem para Coxa e Perna.	Encaminhado ao CAF
30	19/02/2014	Evellyn Felix da Silva DN: 06/04/2008 SUS: 898 0004 9431 5379 Santa Rita	8763-7858	Fixador Externo Linear, infantil, para Alongar Ossos da Perna Esquerda	Encaminhado ao CAF
31	07/03/2014	Kauan Gabriel Alves Pereira DN: 26/09/2006 SUS: 898 0006 6559 3068 João Pessoa	8858-6109 3640-2497	Placa Laminar Para Quadril Infantil, com angulação de 60 a 150°	URGENTE! Encaminhado ao CAF
32	01/04/2014	José Mateus Diniz Alves DN: 19/05/2012 SUS: 898 0030 0109 3171 Cajazeira	9147-3259 9811-7776	Fixador Externo Circular, Infantil de Alumínio ou de Carbono.	Encaminhado ao CAF
33	01/04/2014	Wesley Anderson Souza Silva DN: 05/10/2005 SUS: 898 0000 7964 9604 Guarabira	9148-2493 8855-9372	Placa-lamina de 95° 3,5 mm Parafusos Rosqueados-06	Encaminhado ao CAF





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA



Notícia de Fato nº 10.443/2013

DESPACHO

Trata a presente Notícia de Fato de comunicação a este Órgão de Execução acerca da dificuldade na realização de procedimento cirúrgico para implante de placa lâmina de quadril, indicado à menor Maria Helena Félix da Cunha, agendada para ser realizada no Hospital Arlinda Marques.

Em primeiro plano, há que se considerar que o presente procedimento foi autuado e registrado como Notícia de Fato, porém o seu prazo de tramitação encontra-se expirado, nos termos do art. 2º da Res. CPJ nº 04/2013.

Todavia, considerando que ainda há pendências na investigação dos fatos, assim como o surgimento de diversas outras reclamações nesta Promotoria de Justiça relatando o mesmo problema; considerando também a impossibilidade de prorrogação da Notícia de Fato, **necessária se faz a instauração de Inquérito Civil**, nos termos preconizados pelos arts. 5º e seguintes da supracitada Resolução. Para tanto, expeço **PORTARIA** anexo que deve ser acostada aos autos.

João Pessoa-PB, 09 de fevereiro de 2015.


Maria das Graças de Azevedo Santos
1º Promotora de Justiça de Defesa da Saúde



RECEBIDO

Em: 20/02/2015
A





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Protocolo de Atendimento

Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde (João Pessoa)



Dados do Atendimento

Nº do auto: 1794/2014

Data do Atendimento: 13/03/2014

Assuntos:

_ DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Reclamado: Complexo de Pediatria Arlinda Marques

Logradouro: Av Alberto de Brito, JAGUARIBE. JOAO PESSOA/PB.

Reclamado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Endereço não cadastrado

Reclamante: BRUNA LUCAS RODRIGUES

Logradouro: R MANOEL ZITO DE LUCENA, Nº 50 CS 101, CONJ BOA ESPERANÇA, VALENTINA FIGUEIREDO. JOAO PESSOA/PB, Tel1: 8870-2590. Tel2: 8895-5125.

SSP/PB:2905043
 CPF:05070125427

Interessado(a): BHELIAN VICTOR LUCAS RODRIGUES

Endereço não cadastrado

CPF:70377079456
 SSP/PB:4111554

Resumo dos fatos:

Relata que: seu filho, BHELIAN VICTOR LUCAS RODRIGUES, de 07 anos, tem indicação de procedimento cirúrgico de Parotidectomia devido a tumor na glândula parótida esquerda (CID C07 ou C49); que o procedimento para ser realizado necessita de equipamento para Monitorização intraoperatória do nervo facial =, para preservar o nervo facial responsável pelos movimentos da face, tudo conforme laudo Médico emitido pelo dr. KLACIUS LEITE, do Complexo de Pediatria Arlinda Marques, onde o paciente vem sendo acompanhado; que esta indicação cirúrgica foi dada na última segunda-feira dia 10; que segundo a Secretaria da Direção do hospital o caso do paciente seria registrado em processo para colocação na fila de espera desse tipo de cirurgia; que foi informado de que apenas um médico vinha fazendo esse procedimento em todo o Estado da Paraíba, mas que estaria havendo dificuldade de acordo com o mesmo para que faça o procedimento pelo SUS; que o hospital informou que dispõe dos recursos para realizar o procedimento e que o principal entrave para sua efetivação será conseguir essa monitorização com este médico; que diante das informações encontra-se apreensiva e preocupada quanto o tratamento de seu filho e teme que a demora excessiva possa vir a prejudicar o sucesso de seu tratamento e consequentemente sua saúde; que diante dos fatos, pede ao Ministério Público as medidas necessárias para que o paciente venha a receber toda a assistência devida pelo Sistema Único de Saúde.

Res. Conclusos
JBa
Maria das Graças de Oliveira Santos
 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde



Luana
 RECLAMANTE

Daniel
 DANIEL LINS BATISTA GUERRA
 PROMOTOR DE JUSTIÇA / SERVIDOR

Responsável pelo atendimento: DANIEL LINS BATISTA GUERRA
 Data de impressão: 13/03/2014

Página 1 de 1





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDAR EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
470708581

VALOR EM REAIS: R\$ 100,00

RENDA: R\$ 100,00

SEXO: F

DATA DE NASCIMENTO: 05/01/1985

Nome: **WELLINGTON TAVIRA DA SILVA VALENTE LUCAS FAVARES**

Estado: **PARANÁ**

CPF: **023.408.855**

DATA DE EMISSÃO: **21/11/2011**

VALIDADE: **21/11/2012**

DESCRIÇÃO DA VEÍCULO: **VEICULO APV AUTOMOBILAR**

Assinatura: *Roberto Carneiro*

Nome: **JOAO PESSOA - PB**

Data: **21/11/2011**

CPF: **48554187565**

RG: **98022732012**

DETRAN - PB (PARANÁ)



60
2

CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE

SUS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

898 0032 6103 1737

Nome: BHELIAN V LUCAS RODRIGUES

Data de Nascimento: 01/10/2006

Sexo: M Data de emissão: 01/03/2012

Município de residência: JOAO PESSOA - PB UF: PB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

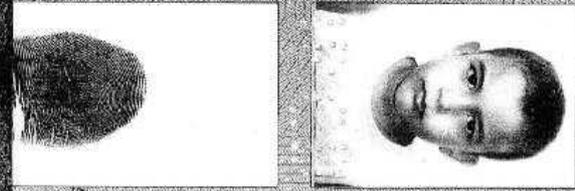
ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA GÊNEICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-237



Bhelian Victor Lucas Rodrigues

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.111.554 DATA DE EMISSÃO 24/10/2012

NOME BHELIAN VICTOR LUCAS RODRIGUES

FILIAÇÃO BRUNO MOREIRA RODRIGUES
BRUNA LUCAS RODRIGUES

NATALIDADE JOÃO PESSOA-PB DATA DE NASCIMENTO 01/10/2006

DOC ORIGEM NASC. N. 106724 FLS. 109 LIV. A 160
CARTORIO 2º JOÃO PESSOA - PB

CPT 703.770.794-56

JOAO PESSOA - PB

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



**CAGEPA**
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBARua Feliciano Cirne, s/n - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87PARA CONTATO COM
A CAGEPA, INFORME
ESTE NÚMERO**MATRÍCULA**

69735964

REFERENCIA

FEV/2014

BRUNA LUCAS RODRIGUES

RUA MANOEL ZITO DE LUCENA, 50 CS/101

PLANALTO DA BOA ESPE

58065-213

JOÃO PESSOA

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
001 92 134.0055	000	1	0	0	0	0

Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto
Y10S230479	06/07/2010	4	LIGADO	POTENCIAL

ANTERIOR : ATUAL : CONSUMO (x3) : NUM. DE DIAS : PROXIMA LEITURA
 334 - 186 : 7 : 30 : 03/02/2014

HIST. DE CONS./ANOR. LEIT. : QUALID. DE ÁGUA-DECRETO 2.914/2012-MS.

ANO/MÊS	CONSUMO	ANOR.	LEIT.	QUALID.	DECRETO	NUMERO DE ANOS
AGO/2013	8	0	0			
SET/2013	3	0	0			
OUT/2013	6	0	0			
NOV/2013	8	0	0			
DEZ/2013	10	6	6			
JAN/2014	9	0	0			
MEDIA(M)	7					

DESCRICAO	CONSUMO	VAL. ÁGUA	VAL. ESGOTO	TOTAL (R\$)
RESIDENCIAL - CONSUMO ATE 10%	10	24,49		24,49

VENCIMENTO: 16/02/2014	Total a Pagar: R\$ 24,49
----------------------------------	------------------------------------

CONDICAO DE LEITURA: CONFIRMADA CONDICAO DO FATURAMENTO: MEDIA TIP
 CAGEPA TARIFA: NORMAL
 ANORMALIDADE DE CONSUMO: LEITURA MENOR
 POSICAO DE DEB. ANTERIOR(ES): NAO EXISTE(M) CONTRA(S) ANTER. EM DEBITO.
 INFORMACOES GERAIS: PARA SUA COMODIDADE, PAGUE SUA CONTA PELA INTERNET
 OU DEBITO AUTOMATICO.

**MATRÍCULA**

69735964

REFERENCIA

FEV/2014

VENCIMENTO

16/02/2014

TOTAL A PAGAR

R\$ 24,49

8269000000-9 24490010826-1 97359640220-4 14000000002-0





Medicamento
Equipamento
Procedimento

Solicitação de Insumos não Padronizados

Demanda Judicial Urgência Emergência

Paciente: BELIAN VICTOR L. Romão Prontuário: _____
Clínica: Cirurgia Plástica Leito: _____



- Medicamento Solicitado: _____
 a) Nome Comercial: _____
 b) Nome genérico: _____
 c) Concentração: _____
 d) Forma Farmacêutica: _____
 e) Posologia: _____

2. Equipamento: MONITORIZAÇÃO INTRA OPERATORIA DO NERVO FACIAL

3. Procedimento: PAROTIDECTOMIA PORCULA 1-10001 NA SPONDULO PAROTIDE ASGUARDE CD 10 C02 ou 249.0

4. Justificativa Médica
Preservar o nervo facial remanescente por todos os movimentos da face. O nervo atravessa a parotídeo em vários ramos nervosos.

- 04 16 03 001-2

5. Avaliação Farmacêutica

6. Parecer da Direção Técnica

REQUISITANTE
Médico Solicitante
(Assinatura/Carimbo)

Farmacêutico
(Assinatura/Carimbo)

Diretor Técnico
(Assinatura/Carimbo)





Nome: BHELIAN VICTOR LUCAS RODRIGUES

Registro Nº: 327955

Natureza do Exame: RX SEIOS DA FACE FN/MN

Data: 03/01/2014

Médico Requisitante: Dra. Lúcia de Fátima



RELATÓRIO

Seios frontais em pneumatização.

Etmóides transparentes com septos intercelulares conservados.

Espessamento mucoso do seio maxilar esquerdo.

Seio maxilar direito transparente.

CONCLUSÃO: *Sinusopatia crônica.*

Dr. Gilvan Amorim Navarros
Radiologia e Diagnóstico por imagem
CRM 0858 PB





GOVERNO DA PARAÍBA
SUS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES



64
A

Declaro, para os devidos fins, que
Bhelion Victor B. Rodrigues, 7 anos,
foi avaliado por mim e encontra-
se apto, do ponto de vista car-
diovascular, a ser submetido a excisão
de tumor em parótida. Risco considerado
inerente ao procedimento.

A disposição.

033.605732
Marisa Wanderley C. de Lucena

28/01/14

MÉDICO

MELHORE SUA LETRA, CAMPANHA DO C.P.A.M

CIDADÃO ESSA INSTITUIÇÃO É MANTIDA COM SEUS IMPOSTOS,
FIQUE ATENTO CUIDE DO QUE É SEU



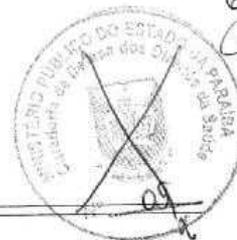
Cedrul

CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Há 30 anos parceiro da sua vida.

BHELIAN VICTOR LUCAS RODRIGUES
ULTRASSOM DE TIREÓIDE COM DOPPLER
DR. KLECIUS LEITE FERNANDES

2444800
CEDRUL CENTRO
CORTESIA A



ULTRASSOM DAS GLÂNDULAS PARÓTIDAS

Glândula parótida direita de forma, textura, contornos e dimensões normais.

Glândula parótida esquerda apresentando imagem hipoeoica com debris finos que mede 2,6 x 1,4 cm, com fluxo escasso ao Doppler colorido.

Presença de múltiplos linfonodos aumentados de volume, na região cervical bilateral, o maior na região submandibular esquerda, hipoeoico, ovalado, com fluxo ao Doppler colorido, medindo 1,3 x 1,2 cm.

CONCLUSÃO

Imagem sugestiva de adenoma pleomórfico na parótida esquerda.

Convém continuar investigação.

Linfonodomegalia cervical bilateral.

Dra. Paula Francinete L. C. Almeida
CRM 17110

João Pessoa, 20/12/2013.

Este é um exame complementar, e como tal, deverá ser analisado pelo médico assistente para correlação e decisão.

Pag 1 de 1.

www.cedrul.com.br | cedrul@cedrul.com.br

Tambauzinho - Av. Ruy Carneiro, 283 - Fone: (83) 3227.1500 - João Pessoa
Centro - Av. Camilo de Holanda, 52 - Fone: (83) 3214.5151 - João Pessoa
Bancários - Rua Sérgio Guerra, 176 - Fone: (83) 3214.5700 - João Pessoa



66
2



Paciente : **BHELIAN VICTOR LUCAS RODRIGUES**
Idade : 7 Ano(s) 4 Mês(es)
Médico : 5605 / Dr.(a) **KLÉCIUS LEITE**

Nº Exame : **PA-000068-14**
Convênio : **PARTICULAR**
Recebido em : 28/01/2014



Material Especificado: PAAF de nódulo parótida esquerda.
Material Recebido: Com identificação nominal e topográfica "Parótida esquerda".
Dados Clínicos : -
Diag. Clínico : -



Macroscopia

O material recebido para exame consta de um tubo plástico contendo 03 esfregaços citológicos fixados a seco, sem identificação nominal. Todo o material é submetido a coloração de giemsa e screening citológico. 03L - GGP.

Diagnóstico

Punção aspirativa de nódulo de parótida esquerda:

- Tecido linfóide constituído predominantemente por linfócitos pequenos, raros macrófagos com corpos tingíveis e grandes células uni ou binucleadas com atípias.
- Presença de artefatos de esmagamento e sobreposição do tecido linfóide.

NOTA: Solicita-se a ressecção do nódulo para avaliação do componente de grandes células.

05-fev-14

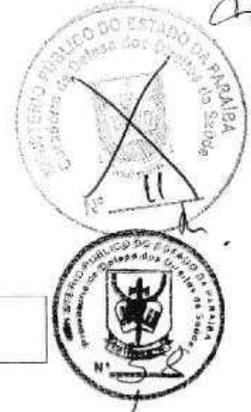
Dr. Guilherme C. G. Pereira
CRM 5095





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030
Fone: 3241-6851



**1º Promotor de Justiça dos Direitos da Saúde
NF nº 1794/2014**

Despacho:

Vistos etc.

Cuida-se de NF referindo necessidade de tratamento cirúrgico a paciente menor em acompanhamento no Comp. de Pediatria Arlinda Marques. A manifestação relata preocupação quanto a possível demora na realização do tratamento cirúrgico do paciente já que não haveria previsão de sua efetivação. Assim determino: que seja oficiada a direção do nosocômio para prestar informação e adotar as medidas convenientes à efetivação do tratamento indicado ao paciente. Prazo de 10 dias para resposta.

Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de Março de 2014.


Maria das Graças de Azevêdo Santos
1º Promotor de Defesa dos Direitos da Saúde





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030
Fone: 3241-6851

Ofício PJDS/PDDD/MPPB Nº 415/2014
NF nº 1794/2014/PS

João Pessoa, 17 de março de 2014



Ao Sr.
Dr. BRUNO LEANDRO DE SOUZA
Diretor Geral
HOSPITAL INFANTIL ARLINDA MARQUES
Av. Alberto de Brito, s/n - Jaguaribe – João Pessoa/PB
CEP: 58015-320

Assunto: Efetivação de cirurgia de menor

Senhor Diretor,

Requisitamos a Vossa Senhoria informações e o empenho das diligências cabíveis quanto a efetivação do procedimento cirúrgico de Parotidectomia prescrita ao paciente **Bhelian Victor Lucas Rodrigues**, de 07 anos, com diagnóstico de tumor na glândula parótida esquerda (CID C07 ou C49.0).

Destarte, o paciente vem sendo acompanhado pelo médico dessa unidade hospitalar Dr. Klacius Leite que solicitou monitorização intraoperatória do nervo facial a fim de preservar o nervo facial responsável por todos os movimentos da face, consoante Laudo em anexo.

Por último registramos que a genitora do paciente compareceu a esta Promotoria de Justiça, apresentando justificada preocupação quanto a obtenção de tratamento de saúde do paciente, pois teria recebido a informação de que o procedimento a ser adotado não teria previsão de realização, posto que seria realizado por um profissional externo à unidade hospitalar.

Fixamos o **prazo de 10 (dez) dias** para resposta a esta Promotoria, com amparo na legislação inserta no art. 129, inciso VI da Constituição Federal, c/c os arts. 26, inciso I, “a” e “b” e II da Lei 8.625/93 e 8º e 10º da Lei 7.347/85.

Atenciosamente,


MARIA DAS GRACAS DE AZEVEDO SANTOS
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

Rec. 04/04/14
15.05
Maria Angélica Souza de Melo
Auxiliar Administrativa
Mat. 206.760-9



CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão do
procedimento a 1º Promotor
de Saúde
para deliberação.
João Pessoa, 06/05/14
h.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE



Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030
Fone: 3241-6851

NF nº 1794/2014

Despacho

Vistos etc.

Renove-se o ofício, com prazo de 72 horas para resposta, dado a gravidade do quadro e tempo já transcorrido. Após o prazo com ou sem resposta voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

João Pessoa, 06 de maio de 2014


MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS
1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
VISTO EM INSPEÇÃO
Em, 12, 05, 2014
RODRIGO MARQUES DA NÓBREGA
PROMOTOR CORREGEDOR





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE**

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030
Fone: 3241-6851

Ofício PJDS/PDDD/MPPB N° 603/2014
NF n° 1794/2014/PS

João Pessoa, 06 de maio de 2014

Ao Sr.
Dr. BRUNO LEANDRO DE SOUZA
Diretor Geral
HOSPITAL INFANTIL ARLINDA MARQUES
Av. Alberto de Brito, s/n - Jaguaribe – João Pessoa/PB
CEP: 58015-320

Assunto: Efetivação de cirurgia de menor

Senhor Diretor,

Reiterando os termos do Ofício PJDS/PDDD/MPPB N° 415/2014, requisitamos a Vossa Senhoria informações e o empenho das diligências cabíveis quanto a efetivação do procedimento cirúrgico de Parotidectomia prescrita ao paciente **Bhelian Victor Lucas Rodrigues**, de 07 anos, com diagnóstico de tumor na glândula parótida esquerda (CID C07 ou C49.0).

Relembramos que o paciente vem sendo acompanhado pelo médico dessa unidade hospitalar Dr. Klacius Leite que solicitou monitorização intraoperatória do nervo facial a fim de preservar o nervo facial responsável por todos os movimentos da face, consoante Laudo em anexo.

Diante da gravidade do quadro do paciente e do tempo já transcorrido, renovamos em **72 (setenta e duas) horas** o para resposta a esta Promotoria, com amparo na legislação inserta no art. 129, inciso VI da Constituição Federal, c/c os arts. 26, inciso I, “a” e “b” e II da Lei 8.625/93 e 8° e 10° da Lei 7.347/85.

Atenciosamente,


MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

Andréia Faria

09/05/2014





CONCLUSAO

Nesta data faço conclusao do
procedimento a 1º Promotor
da Saúde
para deliberacao.
João Pessoa, 06 02 15
sh





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Protocolo de Atendimento

Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde (João Pessoa)



Dados do Atendimento

Nº do auto: 7851/2014

Data do Atendimento: 31/10/2014

Assuntos:

_ DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Reclamado: Complexo de Pediatria Arlinda Marques

Logradouro: Av Alberto de Brito, JAGUARIBE. JOAO PESSOA/PB.

Reclamado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Endereço não cadastrado

Reclamante: Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente - Região Mangabeira

Logradouro: Rua Joaquim Avelino Neto, Nº 129, MANGABEIRA I. JOAO PESSOA/PB. Tel1: (83) 3238 5468.

Interessado(a): JOHN ANDERSON BALBINO DE SOUSA

Logradouro: RUA CÍCERO GREGORIO LACERDA, Nº 80, COLIBRISJOAO PESSOA/PB. Tel1: 8804-5123. Tel2: 8822-5316.

Resumo dos fatos:

Solicitação encaminhada pelo Conselho Tutelar para que a criança John Anderson Balbino de Sousa receba tratamento prioritário, uma vez que, teria indicação de urgência para cirurgia de adenóide, segundo médico Dr. Marcelo Correia, do Complexo de Pediatria Arlinda Marques.

RECLAMANTE:

DANIEL LINS BATISTA GUERRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA / SERVIDOR

Responsável pelo atendimento: DANIEL LINS BATISTA GUERRA

Data de impressão: 31/10/2014

Página 1 de 1





CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
João Pessoa – Região Mangabeira

Rua. Joaquim Avelino, 129 – Mangabeira I

Fone: (83) 3238 5468

E-mail: conselhotutelarmangabeirapb@gmail.com



LEI FEDERAL Nº 8.069/90

LEI MUNICIPAL Nº 11.407/08

João Pessoa, 22 de Outubro de 2014



OFÍCIO 506/2014

Ministério Público do Estado da Paraíba

Promotoria de Justiça da Saúde

Nesta.



Exmo. Senhor Dr. Promotor de Justiça

Vimos através deste, **Requisitar (Artigo 136 ECA III)** a Vossa Senhoria o atendimento prioritário da criança **JOHN ANDERSON BALBINO DE SOUSA DN (27/10/2007)** filho da senhora Maria José Barbosa de Sousa e do senhor Alisson Bueno Balbino de Lima, residente a Rua Cícero Gregório de Lacerda nº 80 Colibris, telefone: 8804-5123/ 8822-5316.

A referida criança necessita de uma cirurgia de adenóide conforme encaminhamento solicitado pelo Dr ° Marcelo Correia médico do Hospital Infantil Arlinda Marques, encontra-se com todos os exames pré-operatórios exigidos para referida cirurgia. A genitora nos informou que não tem data prevista, a mesma se encontra muito preocupada com a saúde de seu filho, pois o mesmo tem dificuldades na respiração.

No dia 16 de Outubro de 2014, entramos em contato telefônico com o Hospital Infantil Arlinda Marques que nos informaram que as cirurgias estão suspensas no momento com previsão de retorno para Novembro do corrente ano.

Solicitamos desta Promotoria de Justiça da Saúde providências, no sentido do atendimento desta criança, ser prioridade, visto que é um caso de suma urgência. Encaminhamos anexo ofício nº **408/2014** encaminhado pelo conselho tutelar de Mangabeira para a Secretaria Estadual de Saúde.

Desde já agradecemos a vossa atenção e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Wellington Cardoso Alves
Conselheiro Tutelar Região Mangabeira
Portaria nº 1363/11-CMDCA

Wellington Cardoso Alves
Conselheiro Tutelar
Portaria nº 1363/11- CMDCA

Recebido
24/10/2014
[Signature]
JOH15



200894578



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
REGIÃO MANGABEIRA
Rua Joaquim Avelino Neto, Nº129
Mangabeira I
Fone 083 32385468



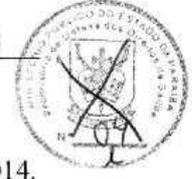
33
2

3218 7913
CR 9552 DA

LEI FEDERAL Nº. 8.069/90

LEI MUNICIPAL Nº. 11.407/2008

Ofício CTRM 408/2014



João Pessoa, 20 de agosto de 2014.

A
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
Senhor WALDSON SOUZA
Nesta

Senhor (a) secretário (a),

Assunto: Requisição de serviços

Secretaria de Saúde do Estado de Paraíba
SACDA - Protocolo Geral
RECEBIDO
20-08-2014
Joaquim Avelino Neto



Vimos através deste, **Requisitar (Artigo 136 ECA III, a)** a Vossa Senhoria o atendimento prioritário a criança **JONH ANDERSON BALBINO DE SOUSA (DN 27/10/2007)** filho da senhora MARIA JOSÉ BARBOSA DE SOUSAB E DE ALISON BUENO BALBINO DE LIRA, residentes no bairro COLIBRIS JOSÉ AMERICO, TELEFONE (88045123/88225316), nesta. A referida criança necessita de uma cirurgia de adenóide conforme encaminhamento passado pelo medico MARCELO CORREIA do hospital Arlinda marques, a genitora da referida criança já fez todos os exames da criança em relação ao caso desde janeiro DESTE ANO, que foi passado pelo referido medico e a genitora teve conhecimento que a referida cirurgia não tem data prevista, a mesma se encontra muito preocupada com a criança por que a mesma esta sentindo dificuldades para respirar. Solicitamos com urgência providencias desta proficua secretaria pelo motivo de que criança tem prioridade e aguardamos resposta, estamos encaminhando em anexo todos os documentos solicitado pelo referido medico.

Certo do pronto atendimento e cordialidade de quem tem o dever da prestação de serviços de qualidade a quem dela necessita, ficamos agradecidos ao atendimento prioritário as nossas crianças e adolescentes.

Atenciosamente,

WELLINGTON CARDOSO ALVES
Conselheiro Tutelar
Portaria nº 1363/2011- CMDCA



SUS - PB

CARTÃO DE PROTOCOLO

Secretaria de Estado da Saúde - R.
PROTOCOLO - SECOA

Proc. Nº

200834578

Em

20.08.14



29





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE**

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030
Fone: 3241-6851



NF nº 7851/2014

DESPACHO

Vistos etc.

Como medida instrutória deve ser oficiado ao Complexo de Pediatria Arlinda Marques, requisitando informações quanto a assistência prestada ao paciente JOHN ANDERSON BALBINO DE SOUSA, dados os fatos relatados pelo Conselho Tutelar. Prazo de 10 dias.

R.A.C.

Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de outubro de 2014


MARIA DAS GRACAS DE AZEVEDO SANTOS
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE**

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030
Fone: 3241-6851



Ofício PJDS/PDDD/MPPB Nº 1342/2014
NF nº: 7851/2014

João Pessoa, 31 de outubro de 2014

Ao Sr.
Dr. BRUNO LEANDRO DE SOUZA
Diretor Geral
HOSPITAL INFANTIL ARLINDA MARQUES
Av. Alberto de Brito, s/n - Jaguaribe – João Pessoa/PB
CEP: 58015-320

Assunto: informações sobre cirurgia

Senhor Diretor,

Requisitamos a Vossa Senhoria informações quanto a assistência que vem sendo prestado à criança JOHN ANDRSON BALBINO DE SOUSA.

Com efeito, segundo relatado pelo Conselho Tutelar da criança e adolescente de Mangabeira, a criança é paciente dessa unidade hospitalar onde é acompanhada pelo médico Dr. Marcelo Correia. Ocorre que, o paciente teria indicação de se submeter a cirurgia de adenoide com urgência, tendo já passado por todos os exames pré-operatórios, porém, não haveria perspectiva de quando seria operado.

Fixamos em 10 (dez) dias o prazo para resposta a esta Promotoria, contendo as informações e documentação acima requisitadas, de acordo com o art. 8º, parágrafo 1º da Lei de Ação Civil Pública, pugnando ainda quanto ao Art. 10º da referida lei, **cuja inobservância não será novamente admitida.**

Atenciosamente,


MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVÊDO SANTOS
1º Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

*Recebido
05.11.14
Claudia Fuenros*





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Protocolo de Atendimento

Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde (João Pessoa)



Dados do Atendimento

Nº do auto: 668/2014

Data do Atendimento: 03/02/2014

Assuntos:

_ DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Reclamado: Complexo de Pediatria Arlinda Marques

Endereço não cadastrado

Reclamante: CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - REGIÃO NORTE

Logradouro: AVENIDA GOIÁS, Nº 360, ESTADOS. JOAO PESSOA/PB. Tel1: 32147931.

Interessado(a): CARLOS ANDRYELINSON MOURA PEREIRA

Logradouro: ESCRITOR JOSE VIEIRA, Nº 535, EXPEDICIONARIOS. JOAO PESSOA/PB.

CPF:10856028428

Interessado(a): NIEDSON BERNARDO GOMES DE VASCONCELOS

Logradouro: R. MASCARENHAS DE MORAIS, Nº 118, MANDACARU. JOAO PESSOA/PB.

Resumo dos fatos:

denúncia encaminhada pelo Conselho Tutelar em relação a demora da realização de cirurgias eletivas prescritas aos pacientes, menores, Carlos Andryelinson e Niedson bernardo.



RECLAMANTE

DANIEL LINS BATISTA GUERRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA / SERVIDOR

Responsável pelo atendimento: DANIEL LINS BATISTA GUERRA

Data de impressão: 03/02/2014

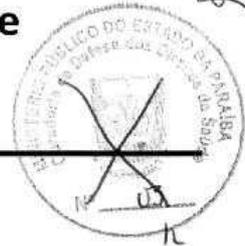
Página 1 de 1





Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

João Pessoa – Região Norte
Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.



Ofício nº370 /2013/CTRN

João Pessoa, 16 de dezembro de 2013

Excelentíssimo Senhora Promotora,



Venho através deste, para comunicar que o Conselho Tutelar da Região Norte há vários meses vem recebendo denúncias contra o Hospital Infantil Arlinda Marques, por faltas de cirurgias eletivas. Tivemos informações que antes da paralisação o hospital realizava cerca de trinta cirurgias por dia e que hoje esta praticamente parado, só realizando cirurgias de urgência. Solicitamos com urgência, as devidas providencias, pois existem diversas crianças que esperam há mais de um ano para realização dessas cirurgias, prejudicando a criança no seu dia-a-dia, lazer, escola e causando em algumas situações certos constrangimentos.

Estamos encaminhando, em anexo, dois casos que chegaram a este conselho, sendo eles Carlos Andryelinson Moura Pereira, reside na Rua Escritor José Vieira, 535 – Bairro Expedicionários – João Pessoa – PB e Niedson Bernado Gomes de Vasconcelos, reside na Rua Mascarenhas de Moraes, 118 – Mandacaru – João Pessoa – PB.

Sem mais para o momento, agradeço a honrosa atenção.

Respeitosamente,


LUIZ ANTONIO BRILHANTE DA SILVA
Conselheiro Tutelar

Luiz Antonio B. da Silva
Conselheiro CTR Norte
Mat. 74.395-0

*Registre-se NF,
oficijese ao Diretor
do nosocomio.
JRA, 31/02/14*

*Maria das Graças de Azevedo Santos
1ª Promotora de Justiça de
Defesa da Saúde*

Exmª Srª.
Dr. Maria das Graças de Azevedo Santos
1º PROMOTORIA DA SAÚDE

Nesta

RECEBIDO
João Pessoa, 16.12.2013
26135H
Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde

Avenida Goiás, 360 – Bairro dos Estados - 58.031.310 – Fone/Fax (083) 214.7931
e-mail – conselhotutelarnorte@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro dos Estados - CEP 58030-000 - João Pessoa - Paraíba

Tel.: (83) 244.5404 Fax: (83) 244.5484

http://www.azevedobastos.not.br

E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



Certidão de Nascimento

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

CERTIFICO que, no livro A-012 de registros de nascimentos, às fls. 205, sob número 4026, está registrado o assento de Carlos Andryelison Moura Pereira, do sexo masculino, nascido no dia vinte e seis de janeiro de dois mil e cinco (26/01/2005), às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, nesta Capital, na Maternidade Cândida Vargas, filho de Carlos André Pereira dos Santos e de Ideliana Moura dos Santos.

São avós paternos: Antonio Costa dos Santos e Bernadete Pereira dos Santos.

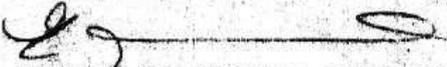
São avós maternos: Cicero Severo dos Santos e Maria Francisca de Moura.

Foi declarante o pai do registrado, cujo registro foi lavrado no dia dois de fevereiro de dois mil e cinco (02/02/2005) e dispensadas as testemunhas de acordo com a Lei Federal 9.997 de 17/08/2000.

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2005.


ERIKA AZEVEDO DE MIRANDA CAVALCANTI
SUBSTITUTA





81



Da: Equipe de Cirurgia Pediátrica

À : Direção do Hospital Infantil Arlinda Marques dos Reis

O Hospital Infantil Arlinda Marques dos Reis é referência à população da capital, como também à do interior do nosso Estado, no que se refere ao atendimento cirúrgico pediátrico, eletivo ou de urgência/emergência, da pequena à alta complexidade, perfazendo um total de 30 procedimentos cirurgicos/dia.

Desde o dia 08 do mês de agosto, devido ao movimento dos anestesistas, que buscavam melhorias contratuais, deixaram de ser realizadas as cirurgias eletivas, só sendo feitos atendimentos de urgência, o que já gerava certo grau de descontentamento na população, principalmente naqueles que se deslocam do interior do Estado.

Atualmente, desde a saída do antigo grupo de anestesiológicos, deste nosocômio, mais precisamente em 07 de setembro, e, inexistência de escala de Anestesistas, continuamos sem fazer cirurgias eletivas pediátricas. Não temos mais argumentos para justificar aos familiares a não realização de tais procedimentos, o que vem acarretando aumento de críticas e reclamações, inclusive, às curadorias da Infância e Juventude, e Saúde, pelos pais.

Portanto, vimos por meio deste, solicitar o pleno restabelecimento das cirurgias eletivas pediátricas, interrompidas desde o mês de agosto, para que não acarretem mais prejuízos à tão necessitada população pediátrica paraibana.

Certos do empenho para resolução de tal situação, antecipadamente agradecemos.

João Pessoa, 30 de Setembro de 2013

Recebi em 02/10/13
Angelou
Maria Angélica Souza de Melo
Auxiliar Administrativa
Mat. 206.760-9

[Signature]
Dr. Celso Valente M. Júnior
CRM-PB 1345

[Signature]
José Paulo
Cirurgião

[Signature]
Ana Cláudia Soares Penazzi
Cirurgia Pediátrica
CRM-PB 96
UNIMED-PB 034288

[Signature]
Rosa Marisa Maciel
CIRURGIÁ PEDIÁTRICA
CRM-PB 1345

[Signature]
Valéria Maria Vieira
Cirurgiã
CRM 4602-PB

[Signature]
Dra. Taryne M. A. Cruz
Cirurgia Pediátrica
CRM-PB 8391

[Signature]
Júlio César Assunção Nóbrega
Cirurgia Pediátrica
CRM 8592

[Signature]
1
Cirurgia Pediátrica
CRM 4501

[Signature]
CRM 8008

[Signature]
Mancel Marques S. Brangis
CIRURGIÁ PEDIÁTRICA
CRM 001422 - CRM 142



POUCOS ANESTESISTAS

Hospital Arlinda Marques adia as cirurgias eletivas

Nathielle Ferreira

Cerca de 170 famílias, segundo estimativa do Conselho Tutelar Região Norte, estão sofrendo com a demora na realização de cirurgias no Hospital Arlinda Marques. Devido à pouca quantidade de anestesistas na instituição, a direção da unidade priorizou as operações de emergência e adiou as cirurgias eletivas (feitas em casos em que não há risco iminente de morte do paciente).

Houve remarcações e algumas crianças já esperam há quase dois anos para entrar no bloco cirúrgico. Além de sofrer com os problemas de saúde, esses pacientes estão perdendo aulas. Ministério Público da Paraíba (MPPB) já está acompanhando o caso.

Segundo o conselheiro tutelar da Região Norte, Luiz Brilhante, a situação é motivo de preocupação. "Algumas mães procuraram o Conselho, em busca de ajuda. São muitas crianças precisando de operações e que estão faltando à escola. Estamos fazendo um relatório para encaminhar ao MPPB, pedindo a realização de audiência pública para tratar o

assunto", destacou.

O filho da dona de casa Maria Gabriela Rodrigues também aguarda uma operação. O menino tem dois anos e nasceu com seis dedos em cada mão. Ele ainda precisa fazer cirurgia para reduzir o tamanho de um dedo de cada pé. "Ele foi operado em março deste ano, mas ficou pela metade. O médico operou as mãos e um pé. Iria operar o outro pé em agosto, mas a cirurgia não aconteceu", disse a mãe.

O promotor dos Direitos da Saúde, Flávio Wanderley, disse que cobrou explicações à direção da unidade de saúde e recebeu a informação de que a demora na realização das cirurgias é resultado da pouca quantidade de anestesistas. "Por decisão judicial, o Arlinda Marques terminou o contrato com uma cooperativa de anestesistas em agosto e, com isso, o número de especialistas ficou reduzido. O hospital disse que vai contratar anestesistas de forma individual, mas é preciso aguardar o resultado de uma consulta que os próprios médicos fizeram ao CRM (Conselho Regional de Medicina da Paraíba)", destacou.

O diretor de Fiscalização do

CRM-PB, Eurípedes Tavares, afirmou que a entidade não possui competência para interferir nessa situação, porque o Conselho não fiscaliza vínculo empregatício de médico.

Já o diretor do Arlinda Marques, Cláudio Régis, acrescentou que, após a rescisão de contrato com a cooperativa, o Estado ofereceu uma proposta aos anestesistas, mas a oferta não foi aceita. "O Estado propôs pagar aos médicos os mesmos valores repassados à cooperativa. Esse pagamento seria feito por meio de CPF (Cadastro da Pessoa Física) por prazo de três meses até que fosse encontrada outra forma de contratação. Mas os médicos não aceitaram e deixaram o hospital no dia 7 de setembro", lamentou. "Um grupo de anestesistas voltou ao trabalho e está garantindo o atendimento dos casos de média e alta complexidade", disse.

Ainda de acordo com Régis, na próxima semana será iniciado um mutirão de cirurgias em que 30 crianças com problemas cardíacos serão operadas. Após o mutirão, a direção fará um cronograma para atender os pacientes de baixa complexidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Nascimento

NOME:
LIEDSON BERNARDO GOMES DE VASCONCELOS
MATRÍCULA
0688580155 2011 1 00043 024 0010833 81



DATA DE NASCIMENTO(POR EXTENSO) DIA MÊS N.º ANO

HORA DE NASCIMENTO MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

MUNICÍPIO DE REGISTRO/UF LOCAL DE NASCIMENTO SEXO

FILIAÇÃO

AVÓS
PATERNO(S) Antonio Clementino Adellino e Maria do Socorro Vasconcelos Adellino ;
MATERNO(S) Israel Gomes da Silva e Maria de Lourdes Rodrigues.

GÊMEOS NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

DATA DO REGISTRO (POR EXTENSO) DNV (DEC. NASC. VIVO)

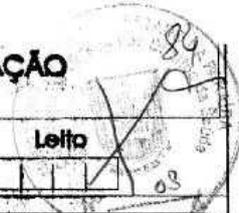
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Registro lavrado em 25/10/2011, no livro A-00043, N.º 10833, folha 24.

SERVIÇO REGISTRAL " SANTOS OLIVEIRA
5ª Cartório do Registro Civil da Paraíba
CNPJ nº 08.823.000/01-90
M.º de Família dos Santos Oliveira
Escritório Titular
R. Edmundo Filho, nº 28 - Bairro São José João Pessoa-PB - CEP
58.034-090 - João Pessoa - PB

NOME DO OFÍCIO
OFICIAL REGISTRADOR
MUNICÍPIO/UF
ENDEREÇO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
João Pessoa-PB, 25 de Outubro de 2011.
Maria dos S. Oliveira
Celia dos Santos Oliveira
Oficial Substituta
Celia dos Santos Oliveira
Escritório Substituto 5º Cartório
Santos Oliveira - João Pessoa - Paraíba





Nº Prontuário: [] [] [] [] [] []
 Nº de Ordem: [] [] [] [] [] []
 Enfermaria: [] [] [] [] [] []
 Leito: [] [] [] [] [] []

Identificação do Estabelecimento de Saúde
 1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: **Complexo de Pediatria Arlinda Marques**
 2 - CNES: **2399318**
 3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: **Complexo de Pediatria Arlinda Marques**
 4 - CNES: **2399318**

Identificação do Paciente
 5 - NOME DO PACIENTE: **NILSON BERNARDO GOMES DE OLIVEIRA**
 6 - Nº DO PRONTUÁRIO: **32997676**
 7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS): **8198003229239271**
 8 - DATA DE NASCIMENTO: **24/10/2011**
 9 - SEXO: **M**
 10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL: **MARIA GABRIELA RODRIGUES GOMES**
 11 - TELEFONE DE CONTATO: **813 87153512166**
 12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO): **R. MASCARENHAS DE MORAIS 118 ESTADOS**
 13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: **J. PESSOA**
 14 - COD. IBGE MUNICÍPIO: **250750**
 15 - UF: **PB**
 16 - CEP: **51519407**

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Dupliquados ao Hótelix ao tel' Emergência.



18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Correção ortopedica

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

RX

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Duplicado ao Hótelix

21 - CID 10 PRINCIPAL

Q669

22 - CID 10 SECUNDÁRIO

23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Correção de supereleção do Hótelix

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

0408060764

26 - CLÍNICA

CR. M. M.

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

() CNS

() CPF

29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

02636614499

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

Luís Montenegro

Ortopedia / Traumatologia

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO

11/11

32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

Luís Montenegro

Ortopedia / Traumatologia

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

36 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - Nº DO BILHETE

38 - SÉRIE

34 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CHAVES DA EMPRESA

41 - CBOR

35 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

46 - DOCUMENTO

() CNS

() CPF

45 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

02636614499

44 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)



85

CONTA DE CONSUMO DE AGUA / ESGOTO E SERVIÇOS



CAGEPA
COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE PARABÁ

Rua Feliciano Cirne, s/n - Jaguaribe João Pessoa - PB
CER: 58.015-870 - CNPJ: 09.123.664/0001-87

MATRÍCULA
65239-3

REFERÊNCIA
MAR/2013

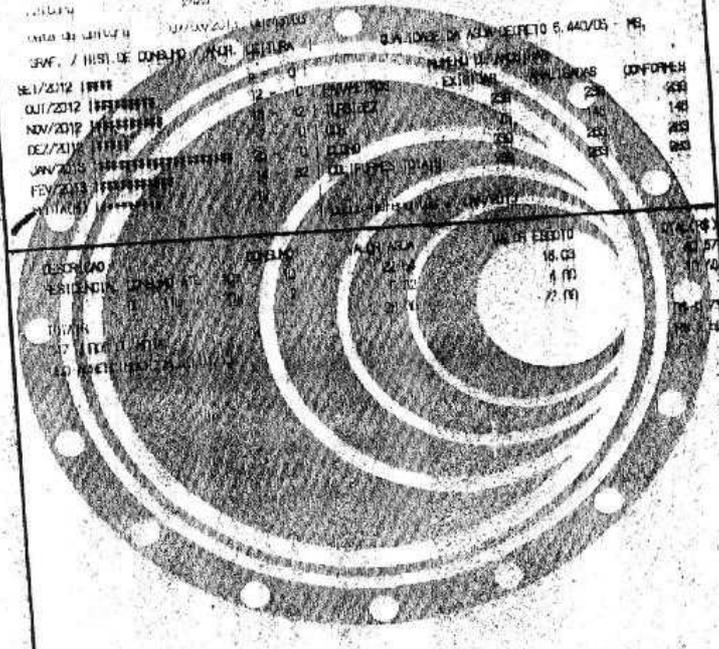
PARA CONTATO COM A CAGEPA, INFORME ESTE NÚMERO

CELIA ANTONIA DA SILVA
RUA MASCARENHAS DE MORAIS, 118
ESTADOS UNIDOS
58030 207

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residência	Comercial	Industrial	Público	
001.54.105.0053	000	1	0	0	0	0

Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto
AC4X007142	02/04/2004	4	LIGADO	LIGADO

PERÍODO	ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (m³)	NUM. DE DIAS	PROXIMA LETURA
DEZ/2012	12	12	0	31	12/01/2013
JAN/2013	12	12	0	31	12/01/2013
FEB/2013	12	12	0	28	12/01/2013
MAR/2013	12	12	0	31	12/01/2013



DESCRIÇÃO	DEBITO	VALOR	VALOR ESGOTO	TOTAL
ESGOTO	15,00	15,00	0,00	15,00
ÁGUA	4,00	4,00	0,00	4,00
TOTAL	19,00	19,00	0,00	19,00

Total a Pagar: R\$ 54,36

VENCIMENTO: 29/03/2013



CAGEPA

QUANTIDADE DE LETURAS REALIZADA: 25

CONDICAO DO PARLAMENTO: MEDIA TIPO DE LATA: NORMAL

POSICAO DE DEBITOS ANTERIORES: POSICAO DEBITOS ANTERIORES EM DEBITO



POUCOS ANESTESISTAS

Hospital Arlinda Marques adia as cirurgias eletivas

Nathielle Ferreira

Cerca de 170 famílias, segundo estimativa do Conselho Tutelar da Região Norte, estão sofrendo com a demora na realização de cirurgias no Hospital Arlinda Marques. Devido à pouca quantidade de anestesiologistas na instituição, a direção da unidade priorizou as operações de emergência e adiou as cirurgias eletivas (feitas em casos em que não há risco iminente de morte do paciente).

Houve remarcações e algumas crianças já esperam há quase dois anos para entrar no bloco cirúrgico. Além de sofrer com os problemas de saúde, esses pacientes estão perdendo aulas. Ministério Público da Paraíba (MPPB) já está acompanhando o caso.

Segundo o conselheiro tutelar da Região Norte, Luiz Brilhante, a situação é motivo de preocupação. "Algumas mães procuraram o Conselho, em busca de ajuda. São muitas crianças precisando de operações e que estão faltando à escola. Estamos fazendo um relatório para encaminhar ao MPPB, pedindo a realização de audiência pública para tratar o

assunto", destacou.

O filho da dona de casa Maria Gabriela Rodrigues também aguarda uma operação. O menino tem dois anos e nasceu com seis dedos em cada mão. Ele ainda precisa fazer cirurgia para reduzir o tamanho de um dedo de cada pé. "Ele foi operado em março deste ano, mas ficou pela metade. O médico operou as mãos e um pé. Iria operar o outro pé em agosto, mas a cirurgia não aconteceu", disse a mãe.

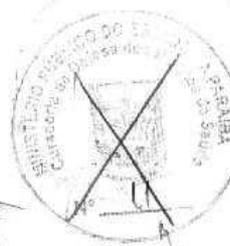
O promotor dos Direitos da Saúde, Flávio Wanderley, disse que cobrou explicações à direção da unidade de saúde e recebeu a informação de que a demora na realização das cirurgias é resultado da pouca quantidade de anestesiologistas. "Por decisão judicial, o Hospital Arlinda Marques terminou o contrato com uma cooperativa de anestesiologistas em agosto e, com isso, o número de especialistas ficou reduzido. O hospital disse que vai contratar anestesiologistas de forma individual, mas é preciso aguardar o resultado de uma consulta que os próprios médicos fizeram ao CRM (Conselho Regional de Medicina da Paraíba)", destacou.

O diretor de Fiscalização do

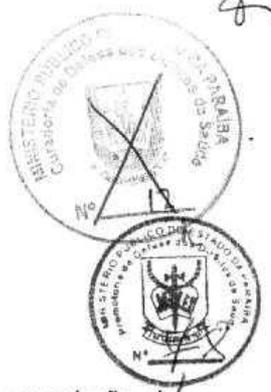
CRM-PB, Eurípedes Tavares, afirmou que a entidade não possui competência para interferir nessa situação, porque o Conselho não fiscaliza vínculo empregatício de médico.

Já o diretor do Hospital Arlinda Marques, Cláudio Régis, acrescentou que, após a rescisão de contrato com a cooperativa, o Estado ofereceu uma proposta aos anestesiologistas, mas a oferta não foi aceita. "O Estado propôs pagar aos médicos os mesmos valores repassados à cooperativa. Esse pagamento seria feito por meio de CPF (Cadastro da Pessoa Física) por prazo de três meses até que fosse encontrada outra forma de contratação. Mas os médicos não aceitaram e deixaram o hospital no dia 7 de setembro", lamentou. "Um grupo de anestesiologistas voltou ao trabalho e está garantindo o atendimento dos casos de média e alta complexidade", disse.

Ainda de acordo com Régis, na próxima semana será iniciado um mutirão de cirurgias em que 30 crianças com problemas cardíacos serão operadas. Após o mutirão, a direção fará um cronograma para atender os pacientes de baixa complexidade.



87
8



Da: Equipe de Cirurgia Pediátrica

À : Direção do Hospital Infantil Arlinda Marques dos Reis

O Hospital Infantil Arlinda Marques dos Reis é referência à população da capital, como também à do interior do nosso Estado, no que se refere ao atendimento cirúrgico pediátrico, eletivo ou de urgência/emergência, da pequena à alta complexidade, perfazendo um total de 30 procedimentos cirurgicos/dia.

Desde o dia 08 do mês de agosto, devido ao movimento dos anestesistas, que buscavam melhorias contratuais, deixaram de ser realizadas as cirurgias eletivas, só sendo feitos atendimentos de urgência, o que já gerava certo grau de descontentamento na população, principalmente naqueles que se deslocam do interior do Estado.

Atualmente, desde a saída do antigo grupo de anesthesiologistas, deste nosocômio, mais precisamente em 07 de setembro, e, inexistência de escala de Anestesistas, continuamos sem fazer cirurgias eletivas pediátricas. Não temos mais argumentos para justificar aos familiares a não realização de tais procedimentos, o que vem acarretando aumento de críticas e reclamações, inclusive, às curadorias da Infância e Juventude, e Saúde, pelos pais.

Portanto, vimos por meio deste, solicitar o pleno restabelecimento das cirurgias eletivas pediátricas, interrompidas desde o mês de agosto, para que não acarretem mais prejuízos à tão necessitada população pediátrica paraibana.

Certos do empenho para resolução de tal situação, antecipadamente agradecemos.

João Pessoa, 30 de Setembro de 2013

Recebi em
02/10/13
Angela
Maria Angélica Souza de Melo
Auxiliar Administrativo
Mat. 206.760-9

Dr. Carlos Augusto de M. Junior
Cirurgião
CRM-PB 1345

José Paulo
Cirurgião

Ana Claudia Soares Penazzi
Cirurgia Pediátrica
CRM-PB 2996
UNIMEQ 00004298

Rosa Marisa Maciel
CIRURGIÁ PEDIÁTRA
CRM-PB 1345

Valéria Maria Vieira
Cirurgiã
CRM 4552-PB

Dr. Tatyane M. A. Cruz
Cirurgia Pediátrica
CRM-PB 8391

Júlio César Assunção Nobrega
Cirurgia Pediátrica
CRM 4592

Dr. Manoel Marques S. Branco
Cirurgia Pediátrica
CRM 142

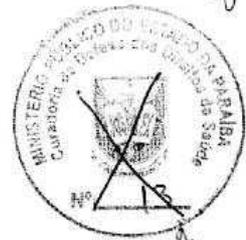
Manoel Marques S. Branco
CIRURGIÁ PEDIÁTRICA
CRM 001422 - CRM 142





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030
Fone: 3241-6851



Ofício PJDs/PDDD/MPPB Nº 134/2014
NF nº 668/2014/PS

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2014



Ao Sr.
Dr. BRUNO LEANDRO DE SOUZA
Diretor Geral
HOSPITAL INFANTIL ARLINDA MARQUES
Av. Alberto de Brito, s/n - Jaguaribe – João Pessoa/PB
CEP: 58015-320

Assunto: comprovação de efetivação de tratamento

Senhor Diretor,

Requisitamos de Vossa Senhoria informações em relação aos fatos apontados pelo Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, em documento anexo, onde refere a existência de várias denúncias contra o Hospital Infantil Arlinda Marques, por falta de cirurgias eletivas.

Conforme se verifica no aludido expediente, foram citados os casos dos menores Carlos Andryelinson Moura Pereira e Nidson Barnardo Gomes de Vasconcelos, que estariam no aguardo do tratamento por essa unidade hospitalar.

Assinalamos o prazo de 10 (dez) dias para resposta a esta Promotoria, com amparo na legislação inserta no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal, c/c os art. 26, incisos I, "a" e "b", e II, da Lei nº 8.625/93 e 8º e 10º da Lei 7.347/85.

Atenciosamente,


MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

Recebi em, 07/02/2014
Josimar B. Felix





Ofício nº. 100/DT/CPAM/2014

João Pessoa, 17 de Fevereiro de 2014.

Excelentíssima Senhora,

Venho aqui trazer esclarecimentos sobre Ofício PJAS/PDDD/MPPB nº 134/2014. Em 2013 tivemos diversos problemas referente à continuidade dos trabalhos médicos devido ação do Ministério Público do Trabalho que envolve a relação Cooperativas Médicas e Governo de Estado. Houveram inúmeras interrupções onde acarretou a assistência com deficiência.

Na data referida pelo Conselho Tutelar, estávamos resolvendo mais um problema, pois saiu decisão de saída imediata de médicos que possuíam vínculo com as Cooperativas médicas. Neste momento o serviço de cirurgia pediátrica está funcionando normalmente realizando até 6-8 cirurgias extras ao dia para compensar.

Solicito que o Conselho Tutelar nos envie informações mais detalhadas acerca dos pacientes mencionados para que possamos localizá-los, avaliar a vigência e providenciar o tratamento solicitado. Ficamos então aguardando além dos nomes completos, dados para contato, diagnósticos das patologias e o nome dos médicos assistentes, assim poderemos localizar e mensurar suas necessidades a fim de atendê-las da melhor forma possível.

Aproveito para desejar votos de estimas e considerações.

Atenciosamente,

Drº Fabiano Oliveira de Alexandria
Diretor Técnico

Excelentíssima Senhora,
Drª Maria das Graças de Azevedo Santos
1º Promotora de Justiça de Defesa da Saúde
Rua Rodrigues Chaves, 91 - Centro
Nesta





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030
Fone: 3241-6851



Ofício PJDS/PDDD/MPPB Nº 134/2014
NF nº 668/2014/PS

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2014

Ao Sr.
Dr. BRUNO LEANDRO DE SOUZA
Diretor Geral
HOSPITAL INFANTIL ARLINDA MARQUES
Av. Alberto de Brito, s/n - Jaguaribe – João Pessoa/PB
CEP: 58015-320

Assunto: comprovação de efetivação de tratamento

Senhor Diretor,

Requisitamos de Vossa Senhoria informações em relação aos fatos apontados pelo Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, em documento anexo, onde refere e existência de várias denúncias contra o Hospital Infantil Arlinda Marques, por falta de cirurgias eletivas.

Conforme se verifica no aludido expediente, foram citados os casos dos menores Carlos Andryelinson Moura Pereira e Niedson Barnardo Gomes de Vasconcelos, que estariam no aguardo do tratamento por essa unidade hospitalar.

Assinalamos o prazo de 10 (dez) dias para resposta a esta Promotoria, com amparo na legislação inserta no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal, c/c os art. 26, incisos I, "a" e "b", e II, da Lei nº 8.625/93 e 8º e 10º da Lei 7.347/85.

Atenciosamente,


MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

ADT 07/02/14.

Complexo de Pediatria Arlinda Marques
Dr. Bruno Leandro de Souza
Matricula nº 180.494-4
Diretor Geral

